EDINÉIA SANTOS CHAGAS
Delegada Geral de Polícia Civil (DG)

MARCOS LÁZARO FERREIRA GOMES
Delegado Geral Adjunto de Polícia Civil (DGA)

HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Corregedor Geral de Polícia Civil (CORREGEPOL)

JIMMY SANTANA DE CARVALHO SEGUNDO
Diretor do Departamento Administrativo (DA)

ALEXANDRE HENRIQUE DE MATOS LIMA
Diretor do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP)

VERLÂNIA SILVA DE ASSIS
Diretora do Departamento de Polícia Especializada (DPE)

PAULO HENRIQUE TOMAZ MOREIRA
Diretor do Departamento de Operações Especiais (DOPES)

FRANCILENE LIMA HOFFMANN DE VARGAS
Diretora do Departamento de Narcóticos (DENARC)

RENÊ DE ALMEIDA
Diretor do Departamento de Polícia Judiciária do Interior (DPJI)

ALEXSANDER LOPES DA SILVA
Diretor do Departamento de Polícia Judiciária da Capital (DPJC)

PORTARIAS
DELEGACIA-GERAL

PORTARIA N° 0483/2017/GAB/DG/PCRR
O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima em exercício, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
O período de férias do servidor HENNISON THADEU FREITAS AMORIM.
CONSIDERANDO:
A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a servidora MARLENE DE ANDRADE LIRA, Escrivã de Polícia Civil, matrícula 042000052, lotada e em exercício de suas funções na Delegacia Geral (DG), para responder, cumulativamente com as funções que exerce como Chefe de Setor (CDI-III), no período de 08 a 17 de novembro de 2017, em substituição ao servidor HENNISON THADEU FREITAS AMORIM, Escrivão de Policia Civil, matrícula n.º 20112937, em razão de férias.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista - RR, 07 de novembro de 2017.
MARCOS LÁZARO FERREIRA GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil em exercício

PORTARIA N° 484/2017/GAB/DG/PCRR
O Delegada-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
O Oficio nº 046/17/SEED/IDR, datado de 25.10.2017 da Secretaria de Educação e Desportos.
CONSIDERANDO:
A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR o afastamento do servidor SERGIO RENATO BORBA JESUS JUNIOR, Agente de Polícia Civil, matrícula 042000856, lotado e em exercício de suas funções no 4.º Distrito Policial, para compor a Delegação do Estado de Roraima nos Jogos Escolares da Juventude-2017 – Etapa de 15 a 17 anos, que ocorrerá na cidade de Brasília - DF, no período de 15 a 20.11.2017, sem ônus para a Administração.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2017.
MARCOS LÁZARO FERREIRA GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil, em Exercício

PORTARIA N° 0485/2017/GAB/DG/PCRR
O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima em exercício, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
O período de férias do servidor HENNISON THADEU FREITAS AMORIM.
CONSIDERANDO:
A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.
RESOLVE:
Art. 1º. REVOGAR, na íntegra, a Portaria nº 0483/2017/GAB/DG/PCRR, datada de 07.11.2017, e, publicada no DOE/RR nº 3116 de 08.11.2017
Art. 2º. DESIGNAR a servidora MARIA DA FELICIDADE DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Civil, matrícula 042000343, lotada e em exercício de suas funções na Delegacia Geral (DG), para responder, cumulativamente com as funções que exerce como Chefe de Setor (CDI-III), no período de 08 a 17 de novembro de 2017, em substituição ao servidor HENNISON THADEU FREITAS AMORIM, Escrivão de Policia Civil, matrícula n.º 20112937, em razão de férias.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2017.
MARCOS LÁZARO FERREIRA GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil em exercício

PORTARIA N° 0486/2017/GAB/DG/PCRR
A Delegada-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
A remoção do EPC BRUNO PINHEIRO DE OLIVEIRA para outro município, bem como que o EPC RUI MARCELO BAHIA DE SOUZA passou a exercer o cargo de Chefia de Cartório desde então.
CONSIDERANDO:
A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o servidor RUI MARCELO BAHIA DE SOUZA, Escrivão de Polícia Civil, matrícula 042000355, lotado e em exercício de suas funções na 2ª Delegacia de Polícia Distrital (2ªDPD), para responder como Chefe de Cartório de Delegacia (FGPC - IV), no período de 04/10/2017 a 03/11/2017, em substituição ao servidor BRUNO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Escrivão de Policia Civil, matrícula n.º 042000871, em razão de remoção.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 04 de outubro de 2017.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista - RR, 16 de novembro de 2017.
EDINÉIA SANTOS CHAGAS
Delegada-Geral de Polícia Civil

PORTARIA N° 487/2017/GAB/DG/PCRR
A Delegada-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
Os princípios da eficiência, legalidade, supremacia do interesse público, moralidade, legalidade, economia e demais princípios constitucionais;
CONSIDERANDO:
A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.
RESOLVE:
Art. 1º. REMOVER a servidora JACIRA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, Escrivã de Polícia Civil, matrícula nº 042000579, da Delegacia de Polícia de Alto Alegre - DPCAA para a Delegacia de Repressão a Roubos e Furtos de Veículos Automotores Terrestres - DRRFVAT. Fica estipulado o prazo de 03 (três) dias para a apresentação da servidora em sua nova Unidade Policial. Neste ato, fica arbitrada 01 (uma) ajuda de custo, correspondente a 01 (um) subsídio, com amparo no Decreto n.º 18.281-E, de 12 de janeiro de 2015;
Art. 2º. REMOVER a servidora ALESSANDRA SILVA DE SOUSA, Escrivã de Polícia Civil, matrícula nº 042000497, da Delegacia de Repressão a Roubos e Furtos de Veículos Automotores Terrestres – DRRFVAT para Delegacia de Polícia de Alto Alegre - DPCAA. Fica estipulado o prazo de 03 (três) dias para a apresentação da servidora em sua nova Unidade Policial. Neste ato, fica arbitrada 01 (uma) ajuda de custo, correspondente a 01 (um) subsídio, com amparo no Decreto n.º 18.281-E, de 12 de janeiro de 2015;
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista - RR, 17 de novembro de 2017.
EDINÉIA SANTOS CHAGAS
Delegada-Geral de Polícia Civil

ERRATA

ERRATA
No Boletim Eletrônico Interno nº 068/2017, de 07 de novembro de 2017, referente à publicação da Portaria nº 476/2017/GAB/DG/PCRR de 01 de novembro de 2017.
ONDE SE LÊ:
Art. 1º. DESIGNAR o servidor GILSON CARNEIRO DE ANDRADE, Escrivão de Polícia Civil, matrícula 042000182, lotado e em exercício de suas funções no Departamento Administrativo-DA para responder, cumulativamente com as funções que exerce, como Consultor Técnico (CNETS-II), nos períodos de 08/12/2017 a 22/12/2017 e 15/01/2018 a 29/01/2017, em substituição ao servidor CLAUDIO MORAES DE ARAUJO, Agente de Polícia Civil, em razão de férias.
LEIA-SE:
Art. 1º. DESIGNAR o servidor GILSON CARNEIRO DE ANDRADE, Escrivão de Polícia Civil, matrícula 042000182, lotado e em exercício de suas funções no Departamento Administrativo-DA para responder, cumulativamente com as funções que exerce, como Consultor Técnico (CNETS-II), nos períodos de 08/12/2017 a 22/12/2017 e 15/01/2018 a 29/01/2018, em substituição ao servidor CLAUDIO MORAES DE ARAUJO, Agente de Polícia Civil, em razão de férias.
Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2017.
MARCOS LÁZARO FERREIRA GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil em Exercício

REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 007/2017/CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA (CONSUPOL) POR FORÇA DE ADEQUAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 007/2017/CONSELHO SUPERIOR
DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA (CONSUPOL)

O Conselho Superior da Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Polícia Civil é Instituição permanente, essencial à efetivação da Justiça Criminal, preservação da Ordem Pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à Polícia Civil, dirigida por Delegados de Polícia de carreira, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e apuração das infrações penais, exceto as militares, conforme o disposto no art.144, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à administração superior da Polícia Civil estabelecer meios que visem a otimizar e padronizar as atividades de polícia judiciária de todos aqueles que integram sua estrutura organizacional;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Polícia Civil editar atos normativos que definem as bases e os instrumentos da Polícia Civil;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Complementar n°055/01 com as alterações trazidas pela Lei Complementar n° 223 de 27 de janeiro de 2014.

RESOLVEM atualizar, na forma do ANEXO ÚNICO deste ato normativo, o Manual das Atribuições Básicas da Polícia Judiciária do Estado de Roraima, anteriormente regulamentado na forma do Anexo Único da Resolução nº02/2013/CONSUPOL, de 01.08.2013, disciplinando as atribuições das Delegacias de Polícia, Distritos Policiais, Núcleos, Seções e Setores, a ser observado em todos os seus termos pelos servidores da Polícia Civil do Estado de Roraima.

Delegado-Geral de Polícia Civil – Dra. Edineia Santos Chagas – Presidente do Conselho
Delegada-Geral Adjunto – Dr. Marcos Lazaro Ferreira Gomes – Membro do Conselho
Corregedora-Geral de Polícia Civil – Dr. Herbert Cardoso Amorim – Membro do Conselho
Diretor de Polícia Judiciária da Capital – Dr. Alexsander Lopes da Silva – Membro do Conselho
Diretor de Polícia Judiciária do Interior – Dr. Rene de Almeida – Membro do Conselho
Diretor de Polícia Especializada – Dra. Verlânia Silva de Assis
Diretor do Departamento de Narcóticos - Dra. Francilene Lima Hoffmann de Vargas
Diretor do Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoa – Dr. Alexandre Henrique de Matos Lima
Diretora do Departamento de Administração – Dr. Jymmy Santana Carvalho Segundo
Diretora do Departamento de Operações Especiais – Dr. Paulo Henrique Tomaz Moreira

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À RESOLUÇÃO
Nº 007/2017/CONSUPOL/PCERR

MANUAL DAS ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. À Polícia Civil incumbe, ressalvada a competência da União, o exercício, com exclusividade, das funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, realizando investigações, registrando ocorrências, elaborando termos circunstanciados, instaurando inquéritos policiais e autuando em flagrante delito.

Art. 2º. São atribuições concorrentes de todas as Unidades de Polícia Administrativa e Judiciária (UPAJ):
I – o atendimento ao cidadão que procure auxílio ou orientação;
II – o registro descentralizado de boletim de ocorrência policial e expedição de requisições periciais;
III – o lançamento de restrição de veículo objeto de crime;
a. o lançamento deverá ser realizado pelo mesmo servidor que registrar a ocorrência, observando a inserção dos seguintes dados obrigatórios:
1. número do Boletim de Ocorrência;
2. nome completo do solicitante;
3. registro geral (RG) e cadastro de pessoas físicas (CPF) do solicitante;
4. placa do veículo;
5. telefone do solicitante;
6. hora da ocorrência;
7. endereço da ocorrência (rua, número, complemento, bairro e município); e
8. natureza do ocorrência.
IV – o cumprimento de medidas cautelares processuais penais vinculadas a procedimentos em trâmite na UPAJ.

§1º. Na impossibilidade da realização do lançamento de restrição veicular na própria UPAJ, o servidor poderá entrar em contato com o CIOpS para a efetivação da medida, observando, em qualquer caso, a coleta e retransmissão dos dados obrigatórios do inciso III, alínea "*a*", números 1 *usque* 8.
§2º. Após o lançamento o servidor deverá certificar no próprio Boletim de Ocorrência a execução da medida do parágrafo anterior.

Seção Única
Subordinação

Art. 4º. Aos Departamentos Policiais, órgãos diretamente subordinados ao Delegado Geral de Polícia Civil, competem a direção, coordenação, controle e supervisão administrativa e operacional em suas áreas específicas relativas às Delegacias, Núcleos, Central e Distritos Policiais sob suas responsabilidades:
a) ao Departamento de Polícia Judiciária da Capital (DPJC) se subordinam os Distritos Policiais (1º DP, 2º DP, 3º DP, 4º DP e 5º DP) e a Central de Flagrantes e Central Extraordinária de Acervo Cartorário (CF/CEAC).
b) ao Departamento de Polícia Judiciária do Interior (DPJI) se subordinam as Delegacias de Polícia de Alto Alegre, Bonfim, Cantá, Caracaraí, Iracema, Mucajaí, Normandia, Pacaraima, Rorainópolis, São João da Baliza, Delegacia de Polícia do Interior e o Distrito Policial de Amajari.
c) ao Departamento de Polícia Especializada (DPE) se subordinam a Delegacia de Defesa da Infância e Juventude (DDIJ), a Delegacia de Acidente de Trânsito (DAT), a Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Administração Pública (DRCAP), a Delegacia de Defesa do Consumidor (DDCON), a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA), o Núcleo de Diversões Públicas (NDP), o Núcleo de Pesquisa e Ensino de Polícia Judiciária (NUPEN) e o Núcleo de Saúde e Auxílio Psicossocial (NSAP).
d) ao Departamento de Administração (DA), responsável por gerenciar e executar a administração orçamentária, financeira, contábil, pessoal, material, patrimonial, transporte, serviços complementares e outras atividades meio da Polícia Civil do Estado de Roraima, se subordinam:
I – Núcleo de Orçamento e Finanças (NOF);
II – Núcleo de Pessoal (NP):
a) Área (Seção) de Perícia Médica e Segurança do Trabalho (SPMST).
III – Núcleo de Administração:
a) Área (Seção) de Material e Patrimônio (SMP); e
b) Área (Seção) de Serviços Gerais (SSG).
IV – Núcleo de Transporte (NT); e
V – Núcleo de Infraestrutura (NIT).
e) ao Departamento de Operações Especiais (DOPES), se subordinam a Delegacia de Repressão a Roubos e Furtos de Veículos Automotores Terrestres (DRRFVAT), a Delegacia de Polícia Interestadual (POLINTER), o Grupo de Resposta Tática (GRT), o Grupo de Atiradores de Precisão Policial (GAPP) e o Núcleo de Armas, Munições e Explosivos (NAME).
f) ao Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa, se subordinam a Delegacia-Geral de Homicídios (DGH), a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), a Delegacia de Proteção ao Idoso e a Pessoa Portadora de Necessidades Especiais (DPIPNE), o Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente (NPCA), o Núcleo de Investigação de Pessoas Desaparecidas (NIPD)."
g) ao Departamento de Narcóticos, se subordinam a Delegacia de Repressão a Entorpecentes (DRE), o Núcleo de Narcóticos (NN), o Núcleo de Estatística e Análise Criminal (NEAC), o Núcleo de Inteligência (NI) e o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).
h) a Corregedoria-Geral de Polícia Civil se subordinam a Seção Criminal (SC) e Seção Administrativa (SA) composta pelas Comissões de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º. Os Distritos Policiais, Central de Flagrantes e Expediente Cartorário, Núcleos e Seções, órgãos diretamente subordinados aos respectivos Departamentos, competem a direção, coordenação, controle, supervisão e correção administrativa e operacional em suas áreas de atuação.

TÍTULO II
ATRIBUIÇÕES TERRITORIAIS

Seção I
Atribuição Circunscricional Ampla

Art. 6º. As UPAJ exercem suas atribuições específicas nos limites de suas respectivas circunscrições:
a) Capital: Delegacia-Geral de Homicídios (DGH), Núcleo de Investigação de Pessoas Desparecidas (NIPD), Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente (NPCA), Delegacia de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais (DPIPNE), Delegacia de Defesa da Infância e Juventude (DDIJ), Delegacia de Acidente de Trânsito (DAT), Delegacia de Repressão a Roubos e Furtos de Veículos Automotores Terrestres (DRRFVAT), Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Administração e Serviços Públicos (DRCASP), Delegacia de Defesa do Consumidor (DDCON), Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA), Núcleo de Diversões Públicas (NDP), Distritos Policiais (1º DP, 2º DP, 3º DP, 4º DP e 5º DP e Central de Flagrantes e Extraordinária de Acervo Cartorário (CF/CEAC).
b) Intermunicipal: Delegacia de Repressão a Entorpecentes (DRE), Delegacia de Polícia Interestadual (POLINTER), Seção Criminal da Corregedoria-Geral de Polícia Civil (SC/CORREGEPOL), Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA), Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), em ações itinerantes.

Seção II
Atribuição Circunscricional Estrita

Art. 7º. Os Distritos Policiais atuam nas seguintes circunscrições:

a) 1º Distrito Policial: nos bairros 05 de Outubro (Parque Caçari), Caçari, Paraviana, 31 de Março, Canarinho, Centro, Bairro Dos Estados, Nossa Senhora da Aparecida, São Francisco, São Pedro, 13 de Setembro, Calungá, Mecejana, Novo Planalto e São Vicente.
b) 2º Distrito Policial: nos bairros Aeroporto, Jardim Floresta, Centenário, Cinturão Verde, Pricumã, Asa Branca, Buritis, Liberdade, Tancredo Neves, Caimbé, Jardim Tropical, Jardim Olímpico e Jóquei Clube.
c) 3º Distrito Policial: nos bairros Cauamé, Caranã, Jardim Caranã, Said Salomão, Cidade Satélite, Vila Jardim, Loteamento João de Barro, Jardim Primavera, União, Piscicultura, Santa Tereza e Pedra Pintada.
d) 4º Distrito Policial: nos bairros Doutor Sílvio Botelho, Pintolândia, Santa Luzia, Senador Hélio Campos, Nova Canaã, Cambará, Doutor Sílvio Leite, Alvorada, Equatorial e Murilo Teixeira Cidade.
e) 5º Distrito Policial: nos bairros Governador Aquilino Mota Duarte (Distrito Industrial), Marechal Rondon, São Bento, Raiar do Sol, Bela Vista, Nova Cidade, Operário, Loteamento Pérola do Rio Branco, Doutor Airton Rocha, Laura Moreira e Professora Aracelis Souto Maior.
f) Central de Flagrantes e Extraordinária de Acervo Cartorário: na área territorial correspondente às circunscrições da 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais.

Art. 8º As Delegacias de Polícia do Interior atuam nas seguintes circunscrições:
I – Delegacias de Polícia de Alto Alegre, Bonfim, Cantá, Caracaraí, Iracema, Mucajaí, Normandia e Rorainópolis, nas áreas geográficas correspondentes ao respectivo município sede.
§1º. As ocorrências havidas no entorno de até 10km (dez quilômetros) do centro geográfico da Vila Samaúma (Mucajaí) e da Vila Nova (Mucajaí) são de atribuição da Delegacia de Polícia de Alto Alegre.
§2º. As ocorrências havidas no entorno de até 10 km (dez quilômetros) do centro geográfico da Vila Novo Paraíso (Caracaraí) são de atribuição da Delegacia de Rorainópolis.
II – Delegacia de Polícia de Pacaraima, nas áreas geográficas correspondentes aos municípios de Pacaraima e Uiramutã.
III – Delegacia de Polícia de São João da Baliza, nas áreas geográficas correspondentes aos municípios de São João da Baliza, São Luiz do Anauá e Caroebe.
IV – Delegacia de Polícia do Interior (DPI), no perímetro rural pertencente ao município de Boa Vista, área territorial do Distrito de Santa Cecília, Olaria da Vila Vintém, Igarapé do Sacolejo, compreendendo trechos da ponte do Igarapé Santa Cecília pelo lado esquerdo do Igarapé Sacolejo (sentido Cantá/Boa Vista) até o entroncamento das BR 432 e 401 e deste até a ponte dos Macuxis, abrangendo o Haras Cunhã-Pucá, ressalvadas as atribuições das delegacias especializadas referente à área rural do município de Boa Vista.

Art. 9º. As atribuições circunscricionais poderão ser modificadas por determinação superior ou a requerimento do Delegado de Polícia Civil Titular da UPAJ.

TÍTULO III
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I
Atribuições das Unidades Orgânicas ao DPJC

Art. 10. Os Distritos Policiais têm por atribuições específicas:
I – apurar a autoria e materialidade das infrações penais previstas no Código Penal e na Legislação Penal Especial, nos limites de suas respectivas circunscrições territoriais, ressalvadas as atribuições das delegacias especializadas e da Corregedoria-Geral de Polícia Civil.
II – apurar a autoria e materialidade de delitos advindos da prática médica, à exceção dos que importem evento morte em sua decorrência ou que estejam afetos à atribuições de UPAJ especializadas.
Parágrafo único. Compete aos Distritos Policiais, durante o horário de expediente ordinário, a absorção e atendimento de todas as demandas que imponham o pronto atendimento aos Locais de Crimes, a lavratura de APF e TCO havidos em sua área circunscricional, concernentes a microtráfico de drogas, ou seja, ocorrências cujo produto das ações de comercialização seja destinado a consumidor final.

Art. 11. A Central de Flagrantes e Extraordinária de Acervo Cartorário (CF/CEAC), tem por atribuições específicas:
I – a absorção e atendimento, fora do expediente ordinário, de todas as demandas que imponham o pronto atendimento aos Locais de Crimes, a lavratura de APF, TCO, BOC e AAAFAI ou quaisquer outros procedimentos, correlatos, havidas em sua área circunscricional e apresentadas por cidadãos ou pelos demais integrantes dos Órgãos do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social, observadas as seguintes prescrições:
a) No atendimento de ocorrências relacionadas à matéria de atribuição da DEAM, as normas contidas nos artigos 10 *usque* 12 da Lei Federal nº 11.340/2006, sem prejuízo do envio posterior e sucessivo dos autos para aquela UPAJ especializada;
b) No atendimento a vítimas de demandas em que haja indícios de prática de violência sexual, incluindo aqueles de atribuição material da DEAM, DPINE ou NPCA, o encaminhamento, conforme o caso, da(s) vítima(s) à Hospital Materno-Infantil Nossa Senhora de Nazaré (HMINSN) e ao Hospital Infantil Santo Antônio (HISA) pelos servidores designados por qualquer Autoridade Policial Plantonista.

II – fazer o encaminhamento da documentação às UPAJ, observando as respectivas atribuições para o prosseguimento de apuração, quando não estiverem presentes os elementos autorizativos para a lavratura imediata do procedimento criminal pertinente, mediante despacho fundamentado e após o atendimento preliminar, adoção das medidas urgentes e realização das perícias.
Parágrafo único. É obrigatório o acionamento imediato da Corregedoria-Geral de Polícia Civil pela Autoridade Policial Plantonista, quando a autoria da infração penal recair ou apontar para servidor policial civil.
III – Compete à CF/CEAC, em caráter transitório e excepcional, concluir procedimentos investigatórios, bem como encerrar livros, pastas e talonários relativos aos expedientes recebidos.
§1º. Fica vedado à CF/CEAC:
I – instaurar novos inquéritos policiais, mediante lavratura de auto de prisão em flagrante ou sem ele, salvo se, no último caso:
a. decorrente, exclusivamente, das atividades de Central de Flagrantes;
b. houver necessidade de se prosseguir com a apuração de fato constante de registro de ocorrência preexistente ou se houver requisição de autoridade competente; e
c. se o fato tiver relação com o acervo recebido.
§2º. As atividades típicas de CEAC serão extintas automaticamente à medida que solucionar o acervo recebido.

Seção II
Atribuições das Unidades Orgânicas ao DPJI

Art. 12. As Delegacias e Distritos de Polícia do Interior, subordinados ao Departamento de Polícia Judiciária do Interior (DPJI) têm por atribuições básicas apurar a autoria e materialidade das infrações penais, previstas no Código Penal e na legislação penal especial, nos limites de suas respectivas circunscrições.
§ 1º É obrigatória a comunicação imediata à Corregedoria-Geral de Policia Civil pelo Delegado de Polícia, quando a autoria da infração penal recair ou apontar para servidor policial civil, com remessa do procedimento adotado para as providências cabíveis em matéria administrativa, cível e criminal.
§ 2º As atribuições de que trata este artigo serão exercidas, concorrentemente, com as atribuições das delegacias de polícias especializadas nos limites de suas respectivas circunscrições.

Seção III
Atribuições das Unidades Orgânicas ao DPE

Art. 13. A Delegacia de Defesa da Infância e Juventude (DDIJ) tem por atribuições básicas:
I – apurar a autoria e materialidade dos atos infracionais praticados por adolescente, realizando investigações, elaborando boletim de ocorrência circunstanciado e instaurando procedimento apuratório.
II – o atendimento ao adolescente autor de ato infracional, acompanhado dos pais ou responsáveis legais, e seu encaminhamento aos órgãos competentes.
§ 1º A participação ou coautoria de envolvido(s) adulto(s) atrai a atribuição para lavratura do(s) procedimento(s) relativos a este(s) para a especializada.
§2º. Após a lavratura dos procedimentos de polícia judiciária decorrentes de atos infracionais, cópia integral deverá ser remetida para a UPAJ com atribuição em razão da matéria ou circunscricional para conhecimento.

Art. 14. A Delegacia de Acidente de Trânsito (DAT) tem por atribuições básicas:
I – apurar a autoria e materialidade das infrações penais de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na Legislação Penal Especial, resultantes ou não de acidentes.
II – o atendimento ao segurado do DPVAT.
Parágrafo único. A atribuição prevista no inciso II deste artigo será exercida com exclusividade por esta UPAJ.

Art. 15. A Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Administração Pública (DRCAP) tem por atribuições básicas:
I – apurar a autoria e materialidade das infrações penais contra a administração pública e prestadores de serviços públicos, em especial, quanto aos crimes previstos no Título XI, Capítulos I, II, II-A, III e IV, todos da Parte Especial do Código Penal e Legislação Penal Especial correlata, ressalvadas as atribuições das demais UPAJ, quando a Administração Pública for apenas vítima indireta.
II – apurar autoria e materialidade das infrações penais praticadas por funcionários públicos contra a Administração em Geral, ressalvadas as atribuições da Corregedoria-Geral da Polícia Civil.
III – apurar a autoria e materialidade das infrações penais praticadas contra a ordem tributária, em especial, quanto aos crimes previstos na Lei Federal nº 8.137/90.
Parágrafo único. No tocante a vítima prestadora de serviço público as atribuições desta UPAJ se limitam aos casos em que o objeto do crime recai sobre a efetiva prestação do serviço público.

Art. 16. A Delegacia de Defesa do Consumidor (DDCON) tem por atribuições básicas:
I – apurar a autoria e materialidade das infrações penais previstas no Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.
II – apurar a autoria e materialidade das infrações penais previstas no Código Penal e legislação penal especial, em relação a condutas criminosas decorrentes da própria relação de consumo, quando praticados por fornecedor ou seus representantes, ressalvadas as atribuições das demais delegacias especializadas.

Art. 17. A Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA) tem por atribuições básicas:
I – apurar a autoria e materialidade da infração penais previstas na legislação ambiental.
II – apurar a autoria e materialidade das infrações penais previstas no Código Penal e legislação penal especial, com relação a crimes ambientais, ressalvadas as atribuições das demais delegacias especializadas.

Art. 18. O Núcleo de Diversões Públicas (NDP) tem por atribuições básicas:
I – expedir licença de funcionamento de casas noturnas, bares, locais de entretenimento privados abertos ao público e estabelecimentos similares, mantendo o cadastro com os nomes dos respectivos proprietários, gerentes ou responsáveis.
II – realizar fiscalização em casas noturnas, bares, locais de entretenimento privados abertos ao público e estabelecimentos similares.

Art. 19. O Núcleo de Pesquisa e Ensino de Polícia Judiciária (NUPEN) tem como finalidade desenvolver atividades destinadas à formação inicial e continuada dos servidores da instituição, visando à qualificação profissional para o desenvolvimento competente de ações de carreira.
Parágrafo único. São atribuições e competências do NUPEN no âmbito da Polícia Civil do Estado de Roraima:
I – Submeter à aprovação do Delegado Geral de Polícia Civil, planos, programas e projetos relativos a processos de formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos da Polícia Civil, sugerindo os recursos financeiros e materiais necessários ao seu desenvolvimento;
II – Produzir pesquisa que vise à atualização e ao aperfeiçoamento da formação e capacitação do policial civil e a dar uniformidade à doutrina de procedimentos policiais;
III – Propor medidas de atualização e de aperfeiçoamento dos cursos de formação e de capacitação do policial civil para ocupação de funções, e como requisito essencial para ascensão nas classes;
IV – Propor as diretrizes básicas das atividades didáticas e pedagógicas, visando à formação, ao aperfeiçoamento e especialização do Policial Civil;
V – Planejar, organizar, coordenar, controlar e executar programas de formação e capacitação dos recursos humanos da Polícia Civil, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Delegado-Geral de Polícia Civil;
VI – Elaborar pareceres sobre o desempenho dos corpos docente e discente;
VII – Processar e controlar a expedição de certificados de conclusão de cursos;
VIII – Minutar editais, avisos e ordens de serviço referentes à execução de cursos de formação e aperfeiçoamento;
IX – Revisar apostilas para cursos e outros trabalhos necessários às atividades pedagógicas;
X – Executar os projetos de cursos, coordenando os currículos, conteúdos programáticos, horários de aulas, exames e distribuição das turmas e cursos, de acordo com a capacidade operacional e disponibilidade de professores;
XI – Coordenar a aplicação de provas e exames e efetuar o cálculo e divulgação das notas, médias e conceitos;
XII – Coordenar a frequência de professores e alunos, elaborando as respectivas folhas de efetividade;
XIII – Fazer o acompanhamento pedagógico dos policiais civis do Estado de Roraima; e
XIV – Executar outras tarefas correlatas.

Art. 20. São atribuições do Núcleo de Saúde e Auxílio Psicossocial da Polícia Civil (NSAP):
I – Promover o acompanhamento biopsicossocial individual e coletivo dos profissionais, aposentados ou não, e de seus dependentes legais;
II – Incrementar a saúde ocupacional avaliando as condições, a estrutura, as relações sociais e os demais aspectos organizacionais pertinentes;
III – Participar da capacitação dos profissionais de segurança pública envolvidos nas atividades do Projeto Qualidade de Vida;
IV – Realizar pesquisas, estudos e levantamentos de dados que contribuam para a análise e avaliação da realidade dos profissionais de segurança pública, bem como de informações sobre o projeto;
V – Implementar um programa de preparação dos profissionais em processo de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma;
VI – Realizar intervenções sistemáticas nos locais de trabalho, a fim de minimizar o impacto das tentativas de suicídio, suicídios e outros incidentes críticos;
VII – Avaliar e, se for o caso, encaminhar sugestão de restrição do uso de arma de fogo nos casos de incidentes críticos ou ocorrências de risco;
VIII – Promover o acompanhamento psicossocial à família e aos colegas de equipe em caso de morte ocasionada por acidente de trabalho ou suicídio;
IX – Realizar campanhas e ações abrangendo atividades de conscientização, prevenção, educação e orientação para prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;
X – Realizar intervenções sistemáticas nos locais de trabalho, a fim de minimizar o impacto das tentativas de suicídio, suicídios e outros incidentes críticos;
XI – Avaliar e, se for o caso, encaminhar sugestão de restrição do uso de arma de fogo nos casos de incidentes críticos ou ocorrências de risco;
XII – Promover o acompanhamento psicossocial à família e aos colegas de equipe em caso de morte ocasionada por acidente de trabalho ou suicídio;
XIII – Realizar campanhas e ações abrangendo atividades de conscientização, prevenção, educação e orientação para prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;
XIV – Implantar métodos de notificação de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
XV – Programar e realizar os exames periódicos dos profissionais de segurança pública e agentes penitenciários; e
XVI – Divulgar a importância e a finalidade do uso de equipamentos de proteção individual adequados a cada atividade, priorizando a segurança no trabalho.

Art. 21. Os profissionais de segurança pública serão atendidos pelo NSAP, em razão de:
I – Iniciativa própria;
II – Encaminhamento por profissionais da área de saúde;
III – Solicitação da chefia imediata, corregedoria, junta de perícia médica ou entidades externas;
IV – Solicitação de familiares ou colega de equipe; e
V – Indicação da própria equipe do NSAP;

Seção IV
Atribuições das Unidades Orgânicas ao DA

Art. 22. Núcleo de Orçamento e Finanças (NOF) tem por atribuições:
I – Controlar os créditos orçamentários e recursos financeiros consignados à Polícia Civil;
II – Controlar todos os processos com solicitações de empenho, recebidos pela divisão, observando se os mesmos estão devidamente preenchidos e autorizados, contatando com outros órgãos da SESP/RR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito de empenhos;
III – Manter um controle eficiente da execução orçamentária e financeira, bem como organizar e manter, em boa ordem, toda a documentação e processos necessários ao exame da auditoria e Controle Interno;
IV – Providenciar o encaminhamento dos documentos necessários à realização do pagamento, em tempo hábil, às instituições financeiras;
V – Registrar a conformidade dos operadores do sistema informatizado apropriado, bem como dos documentos expedidos pela Unidade Gestora executora da Polícia Civil;
VI – Acompanhar a legislação relacionada à despesa pública e tributária;
VII – Manter atualizado o credenciamento dos ordenadores de despesa junto aos estabelecimentos bancários;
VIII – Coordenar, avaliar e orientar a execução dos registros contábeis no sistema informatizado apropriado;
IX – Instruir processos de exercícios anteriores com as informações oriundas das áreas envolvidas;
X – Manter atualizados os sistemas complementares de controle de saldo orçamentário e de empenhos estimativos;
XI – Elaborar relatório sobre a execução físico-financeira dos planos, programas e projetos do Tribunal e das Seccionais;
XII – Fazer a retenção e o recolhimento à Receita Federal dos impostos e contribuições dos fornecedores e consequente remessa da DIRF à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e dos comprovantes aos fornecedores;
XIII – Fazer a retenção e o recolhimento dos valores previdenciários dos prestadores de serviços (pessoa física e servidores) com consequente remessa da GFIP à Previdência Social;
XIV – Fazer a retenção e o recolhimento dos impostos municipais e consequente remessa das respectivas guias às Prefeituras;
XV – Elaborar a proposta orçamentária da Polícia Civil do Estado de Roraima;
XVI – Elaborar a prestação de contas anual do Ordenador de Despesas, mediante a consolidação dos dados fornecidos pelas unidades subordinadas ao Departamento de Administração.
XVII – Outras atribuições correlatas.

Art. 23. São atribuições do Núcleo de Pessoal (NP):
I – Registrar e controlar os dados e informações funcionais e financeiras dos servidores lotados e em exercício na Polícia Civil, bem como dos servidores cedidos, aposentados e pensionistas;
II – Executar as atividades de administração de recursos humanos, obedecidas as normas legais pertinentes, com observância das diretrizes das unidades centrais;
III – Registrar e controlar pagamentos, descontos, consignações, empréstimos e transferências funcionais e financeiras dos servidores quer sejam ativos, aposentados e pensionistas;
IV – Cumprir a legislação e as normas expedidas sobre recursos humanos;
V – Propor a elaboração de normas relativas à sua área de atuação;
VI – Executar as ações relativas à revisão de aposentadorias e pensões;
VII – Manter atualizado o cadastro de servidores ativos, aposentados e pensionistas;
VIII – Elaborar documentos e coletar dados estatísticos para subsidiar decisões superiores;
IX – Controlar o Plano Anual de Férias das unidades orgânicas da Polícia Civil;
X – Controlar escalas de serviço, folhas de ponto, licença de pessoal, planos de chamada e de férias;
XI – Organizar e apurar os resultados das avaliações de desempenho funcional do estágio probatório dos servidores da Polícia Civil;
XII – Outras atribuições correlatas.
Parágrafo único. São Atribuições da Seção de Perícia Medica e Segurança do Trabalho (SPMST)
I – Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;
II – Instruir os servidores, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
III – Controlar e acompanhar as licenças médicas e os processos de adaptação e readaptação de servidores públicos;
IV – Outras atribuições correlatas.

Art. 24. Compete ao Núcleo de Administração (NA):
I – Planejar, executar e controlar as atividades de administração de material e patrimônio, móvel e imóvel;
II – Prever e prover a Polícia Civil de Roraima dos recursos materiais necessários à execução das suas atribuições;
III – Elaborar relatórios semestrais referentes à aquisição de materiais;
IV – Propor normas e rotinas para a aquisição, distribuição, solicitação, utilização e conservação de materiais;
V – Coordenar, organizar e acompanhar a execução das requisições de material de consumo, com o controle do estoque;

VI – Realizar pesquisa de preços de materiais, bem como especificar, codificar e catalogar as mesmas;
VII – Proceder à realização dos inventários anuais;
VIII – Executar as atividades pertinentes ao recebimento, conferência, guarda e distribuição de material;
IX – Zelar pela manutenção dos bens móveis da Polícia Civil;
X – Proceder ao recolhimento de bens móveis considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos, objetivando a alienação, recuperação ou redistribuição;
XI – Outras atribuições correlatas.
§1º. São atribuições da Seção de Material e Patrimônio (SMP):
I – Elaborar a previsão da necessidade de material da Polícia Civil e providenciar sua aquisição de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor;
II – Controlar as entradas, saídas e movimentações, de móveis equipamentos e utensílios da Polícia Civil, mantendo atualizado o registro do cadastro de material permanente, inclusive bens imóveis, tombado;
III – providenciar a baixa dos bens irrecuperáveis;
IV – providenciar o reparo e conserto dos bens patrimoniais recuperáveis e promover sua reposição e reaproveitamento;
V – elaborar em conjunto com o Núcleo de Administração, mapas estatísticos sobre aquisição e consumo de materiais;
VI – Outras atribuições correlatas.
§2º. São atribuições da Seção de Serviços Gerais (SSG):
I – Executar e fiscalizar os serviços de conservação, manutenção e limpeza dos prédios e instalações da Polícia Civil e das demais unidades integrantes de sua estrutura;
II – Fiscalizar a entrada de pessoas e objetos nas dependências da Polícia Civil;
III – Abrir e fechar as dependências da Cidade da Polícia Civil do Estado de Roraima, antes e depois do expediente;
IV – Manter em quadro próprio cópia das chaves de todas as unidades administrativas da Polícia Civil;
V – Realizar o transporte de materiais e objetos de propriedade e interesse da Polícia Civil;
VI - Receber, registrar e distribuir toda a documentação protocolada na Polícia Civil do Estado de Roraima;
VII – Atender ao público e prestar informações sobre o andamento de documentos e/ou processos;
VIII – Protocolizar todos os documentos expedidos e recebidos pela Polícia Civil do Estado de Roraima;
IX – Outras atribuições correlatas.

Art. 25. Compete ao Núcleo de Transporte (NT):
I – Executar as atividades de transporte, de equipamentos motorizados, de controle, manutenção e abastecimento de combustíveis;
II – Propor normas relativas ao transporte e equipamentos motorizados, acompanhando sua execução;
III – Cadastrar, manter, avaliar e propor a renovação da frota de veículos da Polícia Civil do Estado de Roraima;
IV – Manter o registro e controle de componentes e peças para manutenção dos veículos;
V – Propor a aquisição, locação e alienação de veículos oficiais;
VI – Proceder ao recebimento, registro, distribuição e regularização da documentação de veículos e equipamentos motorizados pertencentes à própria frota ou terceirizados;
VII – Supervisionar e providenciar a baixa ou transferência de propriedade de veículos;
VIII – Comunicar ao Departamento de Administração a constatação de dano em veículos da frota da Polícia Civil, decorrentes de acidentes ou uso indevido;
IX – Providenciar o licenciamento e emplacamento de veículos da Polícia Civil;
X – Providenciar o recolhimento de multas e guarda da documentação dos veículos;
XI – Executar vistoria em veículos para remanejamento entre unidades usuárias;
XII – Coordenar a execução das atividades de controle e manutenção da frota de veículos da Polícia Civil;
XIII – Promover a vistoria, a revisão preventiva e a recuperação mecânica dos veículos;
XIV – Executar serviços de lanternagem, capotaria e pintura de veículos;
XV – Confeccionar peças e artefatos de metal, ferramentas e aparelhos para recuperação de veículos;
XVI – Propor o recolhimento de veículos antieconômicos para fins de alienação;
XVII – Propor critério de avaliação de veículo, para alienação;
XVIII – Vistoriar, avaliar e opinar acerca do recebimento de veículos a título de doação ou utilização de veículos apreendidos;
XIX – Desenvolver e executar as atividades típicas de borracharia, abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos;
XX – Propor a fixação de critérios para abastecimento de veículos, controlando o fornecimento e consumo de combustíveis, lubrificantes, pneus, dentre outros componentes;
XXI – Promover com antecedência o levantamento das necessidades de peças, acessórios, lubrificantes, combustíveis e pneus, dentre outros componentes, com vistas à aquisição;
XXII – Elaborar estudos, relatórios e projetos para divulgação e aprimoramento das atividades da Unidade;
XXIII – Registrar a produção diária de serviços e expedir relatórios estatísticos das atividades executadas;
XXIV – Outras atribuições correlatas.

Art. 26. Compete ao Núcleo de Infraestrutura (NIT):
I – Executar e fiscalizar os serviços relativos alvenaria, carpintaria, marcenaria, serralheria e instalações hidráulicas, hidrosanitárias e elétricas de interesse da Polícia Civil;
II - Receber solicitações de serviço e providenciar o atendimento de acordo com as prioridades;

III - Promover a manutenção, recuperação e conservação de paredes em alvenaria, recuperação e instalação de revestimentos de forros, pisos e paredes, chumbamentos e colocação de vidros, espelhos e esquadrias, serviços de pintura, dentre outros;
IV – Efetuar revisões periódicas e preventivas dos sistemas elétrico, hidrosanitário, contra incêndios, telhados e calhas;
V – Conferir a realização de serviços por terceiros e atestar as notas fiscais pertinentes, correlacionados à sua área de atuação;
VI – Levantar custos de mão-de-obra e materiais para subsidiar os orçamentos de obras e serviços;
VII – Outras atribuições correlatas.

Seção V
Atribuições das Unidades Orgânicas ao DOPES

Art. 27. A Seção de Investigações e Operações (SIOP) do Departamento de Operações Especiais, compete:
I – Apurar, com exclusividade, a autoria e materialidade os crimes extorsão com momentânea privação da liberdade (sequestro relâmpago) e extorsão mediante sequestro (sequestro clássico).
II – Estabelecer a doutrina de capacitação operacional do policial civil e fornecer elementos para regular, organizar e conduzir o emprego e treinamento das técnicas letais e não letais de intervenção policial pelos integrantes unidades policiais da corporação, com objetivos específicos de:
a) Oferecer ao Policial os conhecimentos das mais recentes técnicas e táticas de ações policiais em ocorrências de patrulhamento motorizado;
b) Estabelecer as doutrinas de capacitação operacional treinamento policial na execução dos processos de abordagem policial em áreas urbanas e em situações de alto risco;
c) Formar multiplicadores na área de Operações de Policiamento Motorizado e de Alto Risco;
d) Preparar o Policial para atuar em situações de elevado nível de stress desgaste físico; e
e) Padronizar os procedimentos policiais na resolução de ocorrências de alto risco, através da difusão da doutrina das técnicas de abordagem policial com base na Doutrina de Direitos Humanos, Humanitário Internacional e Gerenciamento de Crises.

Art. 28. A Delegacia de Repressão a Roubos e Furtos de Veículos Automotores Terrestres (DRFVAT) tem por atribuições específicas:
I – apurar a autoria e materialidade dos crimes de roubo, furto e receptação de veículos automotores terrestres e suas peças quando relacionadas a desmanche;
II – apurar autoria e materialidade dos crimes de estelionato, apropriação indébita, adulteração, outras fraudes e demais infrações penais envolvendo veículos terrestres automotores e seus documentos;
III – gerenciar o cadastro do Sistema de Roubos e Furtos de Veículos (SRF), referente à base do Estado de Roraima;
IV – o lançamento de restrição veicular no SRF;
V – a baixa de restrição veicular no SRF;
VI – a expedição de certidão sobre a situação de veículo para fins de transporte ou outra finalidade, mediante vistoria veicular;
VII – Realizar fiscalização de estabelecimentos empresariais de desmonte, venda e comercialização de veículos automotores terrestres e seus componentes, bem como das prestadoras de serviço de recuperação, lanternagem, funilarias e conserto de veículo, mantendo o cadastro com os nomes dos respectivos proprietários, gerentes ou responsáveis, conforme regulamento;

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos III, V, VI e VII deste artigo serão exercidas com exclusividade por esta UPAJ, com abrangência por todo o Estado.

Art. 29. A Delegacia de Polícia Interestadual (POLINTER) tem por atribuições específicas:
I – promover a localização, diretamente ou em colaboração com as demais unidades policiais e Órgão da Segurança Pública, de pessoas procuradas pela Justiça ou por autoridades competentes;
II – dar cumprimento a mandado de prisão expedido pela Justiça Criminal;
III – dar cumprimento a mandado de prisão civil por dívida do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia;
IV – dar cumprimento a carta precatória, ressalvadas as atribuições da Corregedoria Geral de Polícia Civil;
V – o encaminhamento de documentação enviada de outros Estados da Federação para a respectiva UPAJ com atribuição para apuração do fato.
VI – Proceder a remessa de documentos, expedientes e Procedimentos Administrativos e de Polícia Judiciária originados nas UPAJ do Estado de Roraima para outras Unidades Federativas;
VII – proceder à prestação constante de informações às respectivas varas sobre o andamento dos mandados de prisão;
VIII – proceder à impressão e cumprimento dos documentos recebidos via Malote Digital/TJERR destinados a UPAJ;
IX – exercer, com exclusividade, as atividades de recambiamento de presos entre as Unidades Federativas.

Art. 30. O Grupo de Resposta Tática (GRT), tem por atribuições básicas:
I – prestar apoio tático e operacional às UPAJ no desempenho de suas atribuições, quando requisitado pelo Delegado de Polícia Civil, nas ações que envolvam alto grau de risco, tais como:
a) escolta de presos de alta periculosidade.
b) cumprimento de mandados de prisão e de busca e apreensão.
c) segurança de dignitários e autoridades.
d) ações operacionais da Corregedoria-Geral de Polícia Civil.

e) ocorrências da Polícia Civil que evoluam para situações de crise com reféns.
f) ações e operações de combate ao crime organizado.
II – realizar operações ostensivas que demandem armamento e técnicas especiais.
Parágrafo único. A avaliação quanto ao risco da operação será feita pelo Delegado de Polícia requisitante, com base no armamento e pessoal disponível na UPAJ, na complexidade tática do evento e na periculosidade dos envolvidos, considerando seus antecedentes criminais ou informações das Seções de Investigações e Operações e ou de Agências de Inteligência.

Artigo 31. Ao Grupo de Atiradores de Precisão Policial (GAPP), no âmbito do Departamento de Operações Especiais (DOPES), sem prejuízo dos vínculos de subordinação interna e das atribuições das demais Unidades de Polícia Administrativa e Judiciária (UPAJ), compete:
I – atuar em situações de gerenciamento de crises com existência de reféns, envolvendo, principalmente, a macrocriminalidade;
II – ser utilizado em operações de combate urbano onde seja necessário o emprego e a atuação do atirador de precisão como componente da patrulha tática para dar suporte e proteção aos demais componentes da patrulha, bem como, das equipes da operação.
III – aplicação em operações em áreas rurais ou de matas onde seja necessário o emprego e a atuação do atirador de precisão como componente da patrulha tática para dar suporte e proteção aos demais componentes da patrulha, bem como, das equipes da operação.
IV – participar de operações conjuntas com as Polícias Federal, Militar e Forças Armadas e outras unidades da Federação;
V – realizar a segurança e escolta de autoridades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que se encontrem, ou não, em situação de risco no País;
VI – providenciar o treinamento, capacitação e formação na área de atirador de precisão à policiais da PCRR, Polícias Federal, Militar, Forças Armadas e outras forças de segurança no âmbito da Federação.

Art. 32. O Núcleo de Armas, Munições e Explosivos (NAME) tem por atribuições básicas:
I – Planejar, coordenar e executar ações de fiscalização das atividades relacionadas à comercialização e manuseio de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos, e o uso e manuseio de explosivos no âmbito do Distrito Federal de acordo com as normas específicas;
II – Receber, guardar e controlar, para fins de recolhimento junto ao órgão competente, todas as armas de fogo, armas brancas, munições, explosivos e acessórios de explosivos apreendidos pelas unidades policiais, vinculadas ou não a ilícito penal;
III – Receber, guardar e controlar fogos de artifício e artefatos pirotécnicos apreendidos e não vinculados a ilícito penal, e encaminhar, quando for o caso, ao setor competente do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro;
IV – Receber, guardar e controlar, para fins de recolhimento junto ao órgão competente, todas as armas de fogo, armas brancas, munições e explosivos vinculados ou não a ilícito penal;
V – Receber, guardar e controlar para devidos fins as armas institucionais da PCRR, bem como as armas de uso restrito, tipo pistolas .40 adquiridas por policiais civis de RR;
VI – Elaborar e processar a autorização para conservar o porte de arma de fogo do servidor Policial Civil aposentado;
VII – Expedir licença para o desempenho das atividades do encarregado de fogo (*bláster*);
VIII – Expedir licença para o comércio e a queima de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos;
IX – Fiscalizar e acompanhar as demolições com explosivos de acordo com as normas específicas;
X – Manter permanentemente atualizados os cadastros de registro e controle de armas de fogo junto ao SINARM / DPF;
XI – Propor a execução de operações policiais objetivando reprimir a comercialização ilegal de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos no Estado de Roraima;
XII – Apoiar as UPAJ da Polícia Civil de Roraima nas investigações criminais de tráfico, contrabando e descaminho de armas de fogo e explosivos;
XIII – Articular-se com órgãos congêneres e fabricantes de armas, munições e explosivos para troca de informações, com a finalidade de verificar a origem de produtos apreendidos e arrecadados;
XIV – Executar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

Seção VI
Atribuições das Unidades Orgânicas ao DHPP

Art. 33. A Delegacia-Geral de Homicídios (DGH) tem por atribuições básicas:
I – apurar a autoria e materialidade dos crimes:
a) dolosos contra a vida com julgamento pelo Tribunal do Júri, independentemente do sexo ou idade da vítima, ainda que o crime tenha sido praticado no âmbito doméstico-familiar e oriundo de relações íntimas de afeto;
b) culposos contra a vida, exceto os relativos à crimes de trânsito;
c) roubo seguido de morte (latrocínio consumado); e
d) lesão corporal dolosa seguida do evento óbito.
II – investigar as ocorrências havidas em decorrência da prática médica com evento óbito;
III – investigar as ocorrências de suicídios e seus desdobramentos, instaurando inquérito policial nos crimes de induzimento, instigação ou auxílio a suicídio.

Art. 34. A Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) tem por atribuições básicas:
I – apurar a autoria e materialidade das infrações penais de violência doméstica-familiar e sexual, praticadas contra a mulher, em especial quanto aos crimes previstos no Título I, Capítulos I, II, III, V e Seções I e II do Capítulo VI, nos artigos 163 e 173 do título II, nos Títulos VI e VII e art. 305 do Título X, todos da parte especial do Código Penal.

II – o atendimento prioritário à pessoa do sexo feminino e seu encaminhamento aos órgãos competentes.
III – promover o atendimento humanizado das vítimas de violência psicológica ou física no âmbito do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth (HMINSN).

Art. 35. O Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente (NPCA) tem por atribuições básicas:
I – apurar a autoria e materialidade das infrações penais de violência doméstica-familiar e sexual praticadas contra vítima criança ou adolescente, em especial, quanto aos crimes previstos no Título I, Capítulos I, II, III, V e Seções I e II do Capítulo VI, nos artigos 163 e 173 do Título II, nos Títulos VI e VII e art. 305 do Título X, todos da Parte Especial do Código Penal e os previstos no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).
II – o atendimento prioritário à criança e adolescente, acompanhada ou não dos pais ou responsáveis, e seu encaminhamento aos órgãos competentes.
III – promover o atendimento humanizado das vítimas de violência psicológica, física ou sexual no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth (HMINSN) ou Hospital Infantil Santo Antônio (HISA).
Art. 36. A Delegacia de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais (DPIPNE) tem por atribuições básicas:
I – apurar a autoria e materialidade das infrações penais de violência praticadas contra pessoa idosa ou portadora de necessidades especiais independente de sexo ou idade, em especial, quanto aos crimes previstos no Título I, Capítulos I, II, III, V e Seções I e II do Capítulo VI, nos artigos 163 e 173 do Título II, nos Títulos VI e VII e art. 305 do Título X, todos da Parte Especial do Código Penal e os previstos no Estatuto do Idoso e no Estatuto dos Portadores de Necessidades Especiais.
II – o atendimento prioritário ao idoso e à pessoa portadora de necessidades especiais, acompanhada ou não dos responsáveis legais e seu encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 37. O Núcleo de Investigação de Pessoas Desaparecidas tem por atribuições:
I – proceder a investigações sobre o paradeiro de pessoas desaparecidas;
II – atuar na identificação de cadáveres de identidade desconhecida;
III – manter os cadastros necessários.
Parágrafo único – Nos Municípios do Interior do Estado caberá às respectivas Delegacias de Polícia, em suas circunscrições, proceder às investigações relativas a pessoas desaparecidas.

Seção VII
Atribuições das Unidades Orgânicas ao DENARC

Art. 38. Compete à Seção de Investigações e Operações (SIOP) do DENARC:
I – exercer, com exclusividade, as ações policiais com cães, com enfoque principal na preparação e adestramento de cães farejadores de drogas ilícitas.
II – exercer, com exclusividade, as ações procedimentais específicas relativas à guarda e destruição de substâncias ilícitas.

Art. 39. A Delegacia de Repressão a Entorpecentes (DRE) tem por atribuições básicas:
I – apurar a autoria e materialidade dos crimes de associação e tráfico de drogas, combatendo o tráfico ilícito e sua distribuição.
II – prevenir e reprimir uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou de matérias-primas ou plantas destinadas a sua preparação.
III – apurar os desvios, furtos ou roubos de medicamentos, matérias-primas, substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, controladas ou não, que possam ser destinadas a composição, a fabricação ou a refino de drogas.
IV – trocar informações com as demais autoridades policiais do País, com órgãos administrativos Federais e Estaduais, responsáveis pela prevenção e repressão do tráfico ilícito e uso indevido de drogas e pela fiscalização e controle do emprego e do uso clínico regular de tais substâncias.
V – orientar, coordenar, supervisionar, planejar, controlar, colaborar com as demais unidades policiais, quanto a investigações, operações e medidas de prevenção e repressão ao combate do tráfico de drogas local.
§1º. As atribuições previstas nos incisos I e II deste artigo serão exercidas de forma suplementar e concorrente com as Delegacias de Polícia Distritais da Capital e Delegacias de Polícia do Interior do Estado de Roraima, quanto a condutas e infrações praticadas na circunscrição da respectiva unidade policial.
§2º. A atuação das Delegacias de Polícia Civil Distritais da Capital circunscreve-se à hipótese de conexão com crimes patrimoniais ou do tráfico de drogas praticado no varejo, ou seja, onde o alvo das ações de comercialização sejam destinadas à consumidor final.
§3º. Ocorrendo atuação em regime suplementar, considerando a atribuição concorrente, as UPAJ devem comunicar o fato à DRE para conhecimento.

Art. 40. O Núcleo de Narcóticos (NN) têm por atribuições básicas:
I – Chefiar e executar tarefas de rotina administrativa ou técnica; seguir normas e processos estabelecidos; responsabilizar-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos.
II – Elaborar projetos e minutas de convênios visando a captação de recursos para utilização nas áreas de prevenção e repreensão ao uso e tráfico de drogas.
III – Realizar palestras orientativas de prevenção ao uso e tráfico de drogas na Rede Escolar Municipal, Estadual e Federal, quando solicitado, além de outras Instituições ou Entidades Público ou Privadas.

IV – Participar das atividades de arrecadação, avaliação e alienação dos bens do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), perdidos definitivamente em favor da União Federal;
V – Outras ações correlatas.

Art. 41. O Núcleo de Estatística e Análise Criminal (NEAC) têm por atribuições básicas:
I – Chefiar e executar tarefas de rotina administrativa ou técnica; seguir normas e processos estabelecidos; responsabilizar-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos.
II – Elaborar as planilhas estatísticas de acordo com os dados consolidados e repassados pelas demais unidades policiais.
III – Alimentar os sistemas estaduais e nacionais que versam sobre estatística e análise criminal, seguindo as diretrizes sobre o tema.
IV – Outras correlatas.

Art. 42. O Núcleo de Inteligência (NI) têm por atribuições básicas:
I – Chefiar e executar tarefas de rotina administrativa ou técnica; seguir normas e processos estabelecidos; responsabilizar-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos.
II – Executar as atividades de Inteligência da Polícia Judiciária Civil do Estado de Roraima, podendo, mediante solicitação formal e fundamentada do Diretor do DENARC, resguardadas as hipóteses de sigilo judicial, solicitar cópias de autos de inquérito policial, relatórios, laudos periciais e demais peças de informações a outras unidades policiais, tudo visando a alimentação dos arquivos de inteligência.
III – Solicitar, formalmente e de maneira fundamentada pelo diretor do DENARC, resguardadas as hipóteses de sigilo judicial, as informações sensíveis relacionadas ao crime organizado, tráfico de drogas, "*pedofilia*", lavagem de dinheiro e afins, produzidas pelo Setor de Perícias em Audiovisual e Eletrônicos do Instituto de Criminalística (SEPAEL/IC), independentemente de envio prévio do Laudo Pericial à Autoridade Policial requisitante, visando a elaboração de Relatórios de Inteligência (RELINT).
IV – Gozar de prioridade na obtenção de informações sensíveis e/ou conteúdo de interesse estratégico para a agência, independente da ordem cronológica de outras requisições, objetivando garantir o exercício do principio da oportunidade na elaboração do RELINT.
V – Gozar de prioridade na obtenção do suporte necessário junto ao SEPAEL/IC, objetivando a extração de dados em mídias eletrônicas e computacionais, a recuperação de dados em celulares, sistemas operacionais, acessar a comunicação sigilosa (criptografada) em decorrência da prática de crimes cibernéticos que requeiram criptoanálise ou em casos de "*pedofilia*", lavagem de dinheiro e afins.
VI – Operar a plataforma de gravação do sistema "*Guardião*".
VII – Outras correlatas.

Art. 43. O Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) têm por atribuições básicas:
I – Chefiar e executar tarefas de rotina administrativa ou técnica; seguir normas e processos estabelecidos; responsabilizar-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos.
II – Fornecer suporte técnico na área da tecnologia da informação, no âmbito da Polícia Civil de Roraima, realizar a manutenção de equipamentos de informática, rede lógica e estruturada, bem como em softwares, além de gerenciar servidores de rede e acesso de usuários e ainda realizar testes e sugerir a aquisição de novos equipamentos na área de tecnologia da informação a serem adquiridos e incorporados ao patrimônio da Instituição.
III – Outras ações correlatas.

Subseção Única
Das Ações Procedimentais Específicas

Art. 44. As drogas arrecadadas pelas UPAJ em todo o Estado de Roraima deverão ser recolhidas ao depósito do Departamento de Narcóticos, após a lavratura do respectivo auto de apresentação e apreensão e realização dos exames periciais.

Art. 45. As drogas apreendidas e recolhidas no depósito do Departamento de Narcóticos, até sua destruição, ficarão sob a responsabilidade do Escrivão de Polícia, Chefe do Cartório, na falta deste, de servidor expressamente designado pelo Diretor do Departamento.

Art. 46. O DENARC deverá possuir balança de precisão em seu cartório, destinada à pesagem das substâncias apreendidas.

Art. 47. Ao DENARC caberá a destruição das drogas sob sua guarda, por incineração, após recebida a autorização judicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma prevista no artigo 32, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.343, de 2006.

Art. 48. A incineração, precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público, será executada pelo Diretor do DENARC, na presença de representante do Ministério Público e da autoridade sanitária competente, mediante lavratura de auto circunstanciado e após a perícia realizada no local da incineração.

Art. 49. As drogas apreendidas anteriormente a entrada em vigor deste ato normativo deverão ser identificas, periciadas e enviadas ao DENARC para fins de guarda provisória e incineração.

Art. 50. O Diretor do DENARC deverá, mediante ofício, solicitar ao Juízo competente, autorização para incineração das drogas recebidas, com base nos laudos preliminares e ou definitivos já elaborados e encaminhados pelas UPAJ, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor deste ato normativo.

Seção VIII
Atribuições das Unidades Orgânicas a CORREGEPOL

Art. 51. A Seção Criminal (SC) da Corregedoria-Geral de Polícia Civil tem por atribuições básicas:
I – apurar, com exclusividade, a autoria e materialidade de ilícitos penais, previstos no Código Penal e na Legislação Penal Especial, eventualmente praticados por Policiais Civis ou não, desde que em concurso de agentes com policiais civis;
II – o atendimento ao servidor policial civil ou não que procure auxílio e seu encaminhamento aos órgãos competentes;
III – Participar das Correições ordinárias e extraordinárias nas Unidades da policia civil na capital e no interior do estado;
IV - realizar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.
Parágrafo único. As atribuições de que trata este artigo serão exercidas em todo o Estado, ressalvada a atribuição das delegacias de Policia do Interior do Estado no caso de lavratura de Auto de Prisão em Flagrante Delito ou qualquer outro procedimento de urgência ou cautelar processual penal.

Art. 52. A Seção Administrativa (SA) da Corregedoria-Geral de Polícia Civil tem por atribuições básicas:
I – Instruir processo administrativo disciplinar e procedimentos disciplinares relativos a irregularidades administrativas ou à prática de infração funcional cometida por servidores policiais civis sugerindo a respectiva sanção, visando à prevenção de infrações disciplinares;
II – manter registro dos processos e procedimentos disciplinares;
III – Realizar Correições ordinárias e extraordinárias nas Unidades da policia civil na capital e no interior do estado;
IV – realizar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

TÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS PERICIAIS

CAPÍTULO I
DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL

Seção Única
Das atribuições específicas

Art. 53. O Instituto de Medicina Legal de Roraima (IML/RR) tem por finalidade dirigir, gerir, planejar, orientar, coordenar, avaliar, controlar, fiscalizar e executar as atividades pertinentes às áreas da Medicina Legal e da Odontologia Legal, bem como assessorar a Delegacia-Geral da Polícia Civil nos assuntos de suas competências, além de realizar exames periciais criminais nas áreas médico e odontolegais; bem como promover estudos e pesquisas inerentes à produção de provas objetivas para o suporte às atividades de investigação criminal, ao exercício da Polícia Judiciária e ao processo judicial criminal, competindo-lhe:
I – estabelecer técnicas e métodos relativos à perícia científica e à medicina e odontologia legal para maior eficiência, eficácia e efetividade dos exames periciais.
II – manter intercâmbio com órgãos e instituições relacionadas às áreas científicas correspondentes.
III – divulgar estudos e trabalhos científicos nas áreas de medicina e odontologia legal.
IV – propor a elaboração de convênios com órgãos e instituições congêneres;
V – planejar, estabelecer e priorizar as necessidades logísticas e de pessoal para a realização das atividades de perícia de medicina e odontologia legal.

Art. 54. No exercício da atividade de perícia oficial de natureza criminal, é assegurada autonomia técnica, científica e funcional ao Perito Médico-Legista e Perito Odontolegista, cabendo-lhes a realização de perícias relacionadas à investigação criminal de competência da Polícia Civil de Roraima, no âmbito de Inquéritos Policiais, Termos Circunstanciados de Ocorrência, Processos, Sindicâncias e demais procedimentos administrativos, na forma do Código de Processo Penal e demais legislações pertinentes ao Direito Administrativo.

Art. 55. Aos peritos médicos-legistas e peritos odontolegistas cabem, em síntese e observadas suas competências legais:
a) realizar exames macroscópicos, microscópicos e laboratoriais, cujas fontes sejam indivíduos vivos, cadáveres e em fragmentos, órgãos e tecidos supostamente humanos, para subsidiar a determinação da causa mortis ou da natureza de lesões, no âmbito da investigação criminal.
b) realizar exames e análises pertinentes à identificação humana de natureza biológica, no âmbito da medicina e da odontologia legal, exceto as análises papiloscópicas.
c) diagnosticar, avaliar e constatar a situação de pessoa submetida a efeito de substância de qualquer espécie, além de avaliar o seu estado psíquico e psiquiátrico, com o objetivo de subsidiar a instrução de inquérito policial, procedimento administrativo ou processo judicial criminal.
d) cumprir requisições de perícias médico e odontolegais no âmbito das investigações criminais e do exercício da Polícia Judiciária, com a emissão dos respectivos laudos periciais.
e) sistematizar, no laudo pericial, os elementos objetivos de prova no âmbito da medicina e da odontologia legal que subsidiem a apuração de infrações penais e administrativas, sob a garantia da autonomia funcional, técnica e científica a ser assegurada pelo Delegado de Polícia e demais autoridades requisitantes.
f) gerir, planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar unidades periciais sob sua responsabilidade.

Art. 56. Compete ao IML/RR realizar no indivíduo vivo:
I – exames de lesões corporais.
II – exames de conjunção carnal e de estupro.
III – exames de verificação de aborto.
IV – exames de atentado ao pudor.
V – exames de determinação do sexo, para fins criminais.
VI – exames de estimativa da idade, para fins criminais.
VII – exames de sanidade ou integridade física.
VIII – exames de sanidade mental.
IX – exames clínicos para verificação de embriaguez.
X – exames de imagens para fins periciais.
XI – coleta de materiais biológicos para exames laboratoriais.
Parágrafo único. Quando a elucidação de um diagnóstico médico-odontolegal depender de outros exames especializados, para os quais o Instituto não disponha dos recursos necessários, o Diretor ou o Perito, responsável pelo exame, deverá informar à Delegacia-Geral de Polícia Civil para solicitar e sugerir as providências necessárias.

Art. 57. Compete ao IML/RR, em cadáver ou ossada, fragmentos ou vestígios, nos casos de morte não-natural que sobrevém em decorrência de causas externas violentas, e nos casos de morte natural de pessoa não identificada, realizar:
I – necropsia para determinação da causa da morte.
II – exames de identificação humana pelos arcos dentais, achados médico-odontolegais e por outros detalhes anatômicos, exceto pelo método papiloscópico.
III – exames de imagens para estudos em balística das lesões.
IV – coleta de líquidos orgânicos, vísceras, alimentos, medicamentos e outras substâncias, nos casos de:
a) envenenamento;
b) intoxicações profissionais;
c) intoxicações medicamentosas;
d) intoxicações por metais pesados (cobre, chumbo e outros);
e) intoxicações e asfixia por monóxido de carbono e outros gases;
f) alcoolemia e toxicologia;
g) exames histopatológicos e outros exames laboratoriais correlatos de atribuição médico-odontolegal, para fins criminais.
§1º As amostras coletadas serão encaminhadas, internamente, para análise de Laboratório Forense vinculado ao IML/RR.
§2º Os exames relacionados com as pesquisas de peçonhas animais (ofidismo, escorpionismo e outras), bem como os referentes à falsificação, imitação e deterioração de medicamentos e alimentos, por fugirem à alçada do Laboratório Forense vinculado ao IML/RR serão enviados aos órgãos oficiais especializados nesses exames.

Art. 58. Não competem ao IML/RR as perícias de casos de morte natural, de pessoas identificadas, decorrentes de doença ou lesão que iniciou a sucessão de eventos mórbidos que diretamente causaram o óbito.

Art. 59. As necropsias serão feitas, pelo menos, seis horas após a morte, podendo ser antecipadas quando houver conveniência para a Justiça Criminal. Neste caso, deverão os peritos verificar, com absoluta segurança, a realidade da morte, mencionando, no laudo, essa verificação.

Art. 60. As necropsias serão feitas diariamente, das 8h00m às 18h00m, no IMOL/RR, excetuando-se as necropsias nos casos de morte violenta, desde que as lesões externas permitam diagnosticar a *causa mortis*, se houver sinal evidente da causa, a critério do perito legista.

Art. 61. Nos casos de exumação o Diretor do IML/RR deverá ser notificado do dia e da hora da realização da perícia, após haver a Autoridade Policial requisitante haver tomado todas as providências necessárias junto à administração do cemitério.

Art. 62. Os servidores lotados no IML/RR são obrigados a guardar sigilo acerca do andamento dos exames e do teor dos laudos periciais, sob pena de apuração criminal e administrativa cabíveis.
Parágrafo único. São ressalvados os casos de aulas, pesquisas e publicações científicas, que devem obedecer aos preceitos bioéticos e normativas de ética em pesquisa.

CAPÍTULO II
DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 63. O Instituto de Criminalística tem por atribuição básica, a realização de exames e emissão de laudos técnicos periciais relativos às ocorrências de natureza penal, sendo divididas em:
I - Perícias Externas:

a) Crimes Contra a Pessoa:
1. Perícia de Local de morte violenta;
2. Perícia de local de achado de cadáver;
3. Perícia de local de feto encontrado;
4. Perícia de local de aborto;
5. Perícia de local de estupro.
b) Crimes Contra o Patrimônio;
1. Constatação de danos;
2. Furto qualificado;
3. Energia, água, sinais e outros que tenham valor econômico;
4. Alteração de limites;
5. Usurpação de águas;
6. Esbulho possessório;
7. Supressão ou adulteração de marca ou sinal indicativo de propriedade animal;
8. Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia;
9. Dano em coisa de valor artístico, histórico ou arqueológico;
10. Crimes ambientais previstos nas legislações penais especiais.
c) Ocorrências de Trânsito:
1. Exclusivamente com vítima de lesão corporal, inclusive seguida de morte;
2. Quando envolver veículo oficial com predominância do interesse estadual ou municipal.
d) Local de disparo de arma de fogo quando presentes os vestígios materiais;
e) Adulteração de sinais identificadores de veículos automotores;
f) Local onde estão ou possam estar aparatos de interceptação de sinais clandestina;
g) Local onde estão ou possam estar aparatos de comunicação clandestina, inclusive "*cola eletrônica*" nos concursos públicos de interesse estadual e ou municipal.
II - Perícias Internas:
a) Laboratório de Genética e Biologia Forense:
1. Realizar exames de identificação de fluidos biológicos em suportes ou "*in natura*";
2. Realizar os exames periciais na área de confrontos de material genético (DNA);
3. Participar da Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos – RIBPG, estando de acordo com seu manual de procedimentos vigente, bem como alimentar e gerenciar Banco Nacional de Perfis Genéticos – CODIS (conforme a 12.654/12);
4. Proceder à coleta de amostra referência de material humano, para análises de DNA;
5. Proceder à requisição de objetos ou documentos, bem como à inquirição de pessoas, nos casos em que houver necessidade, para realização da perícia;
6. Expedir laudos periciais, laudos periciais complementares, justificativas técnicas, informações técnicas, ofícios e comunicações internas correlatos à sua área de atuação;
7. Realizar outras perícias correlatas à matéria.
b) Laboratório de Química Forense:
1. Realizar e coordenar os exames periciais em química forense;
2. Realizar a identificação definitiva de substâncias orgânicas e inorgânicas, em especial de drogas classificadas como causadoras de dependência física ou psíquica;
3. Realizar a identificação, as adulterações ou as falsificações de produtos farmacêuticos;
4. Realizar a identificação, as adulterações ou as falsificações em combustíveis;
5. Executar outros exames, correlatos à área de atuação do setor, que lhes sejam requisitados por autoridade competente.
c) Balística Forense:
1. Realizar exames periciais relacionados à identificação, descrição e eficiência de armas de fogo e munições;
2. Realizar exames de confronto balístico em projéteis e estojos;
3. Efetuar ensaios em sistemas de segurança de armas de fogo;
4. Examinar peças de vestuário e outros objetos, visando verificar se foram alvos de disparo de arma de fogo;
5. Executar outros exames, correlatos à área de atuação do setor, que lhes sejam requisitados por autoridade competente.
d) Identificação Veicular:
1. Elaborar laudos de apreciação dos sinais identificadores de veículo automotor, internos e externos (conforme versa os Arts. 114 e 115 do CTB), nos procedimentos pré-processuais e judiciários da esfera criminal relacionados a exames periciais que envolvam adulteração em veículos e seus componentes;
2. Realizar exames periciais de reconhecimento, identificação e verificação dos componentes e repetidores dos veículos automotores;
3. Inspecionar e verificar a autenticidade dos sinais identificadores de veículo automotor conforme especificações legais (Arts. 114 e 115 do CTB);
4. Realizar exames nas centrais de comando dos veículos automotores, quando existente e necessário;
5. Realizar exames metalográfico quando da remoção parcial ou total dos sinais identificadores dos veículos automotores;
6. Executar outros exames, correlatos à área de atuação do setor, que lhes sejam requisitados por autoridade competente.
e) Documentoscopia:
1. Exames de alterações e contrafações em papel-moeda, documentos de segurança (lacres de segurança em bebidas, cigarros, ingressos), selos, carimbos, e outros;

2. Exames de modo geral relacionados com escritas manuais, abrangendo assinaturas, textos, algarismos, etc;
3. Exames referentes a tintas e papéis;
4. Exames relacionados com lançamentos mecânicos, tais como: impressões gráficas, impressões eletrônicas, carimbos, autenticações mecânicas, dactilografia, etc;
5. Realizar exames referentes à propriedade imaterial, autenticidade e contrafação em objetos;
6. Executar outros exames, correlatos à área de atuação do setor, que lhes sejam requisitados por autoridade competente.
f) Perícias Merceológicas e Descritivas:
1. Exames periciais merceológicos de identificação e avaliação qualitativa, avaliação pecuniária e artística, entre outras, de objetos em geral, tendo como base, consulta em sites especializados, rede de comunicação local (jornais) e pesquisa no comércio local;
2. Exames periciais de análise descritiva detalhada das características em geral, identificação e verificação de eficiência e funcionamento dos objetos encaminhados a exame, excetuando-se aqueles de caráter específico como Balística e SEPAEL/IC, e responder quesitação;
3. Exames periciais em instrumentos de crime, descrevendo sua natureza, classificação e sua capacidade/eficiência para produzir lesões, bem como se existem vestígios de material biológico em sua superfície ou qualquer outro indício de que o mesmo esteja vinculado a alguma prática de delito;
4. Realizar exames em física forense;
5. Executar outros exames, correlatos à área de atuação do setor, que lhes sejam requisitados por autoridade competente;
g) Perícias de Meio Ambiente:
1. Elaborar laudos de relacionados a alterações e danos ao meio ambiente, no âmbito criminal;
2. Realizar Exame de Local de Incêndio em áreas rurais e de preservação, que consiste em analisar e caracterizar os danos produzidos;
3. Realizar Exame de Local de Alteração de Limites, que consiste em analisar a possível alteração das divisas ou dos limites originais ou da situação da área ou terreno, confrontados os documentos de posse e outros ofertados nos autos ou pelas partes envolvidas, bem como realizar exames periciais na área em questão;
4. Realizar Exame de Local de Crime Ambiental, que consiste em analisar, constatar e descrever a ocorrência de crimes ambientais tais como, desmatamento em áreas de preservação permanente, desmatamento de mata nativa, poluição do ar, degradação e ocupação irregular do solo, poluição hídrica, poluição sonora, poluição ambiental causada por empresas públicas e privadas, lixões e aterros sanitários; dentre outros.
5. Executar outros exames, correlatos à área de atuação do setor, que lhes sejam requisitados por autoridade competente;
h) Setor de Perícias em Audiovisual e Eletrônicos (SEPAEL):
1. Elaborar laudos de apreciação de vestígios em procedimentos pré processuais e judiciários da esfera criminal relacionados a exames periciais que envolvam materiais de áudio e vídeo;
2. Pesquisar, avaliar, desenvolver e aprimorar técnicas e metodologias relacionadas aos exames periciais correlatos à sua área de atuação;
3. Realizar exames periciais de reconhecimento, identificação e verificação de locutor em registros de áudio, de verificação de edição em material de áudio e vídeo, de verificação de análise de conteúdo em registros de áudio e vídeo;
4. Realizar perícias em registros de áudio e vídeo em trechos que representem a materialização do delito, (apontados previamente pela autoridade competente), de cenas em registros de vídeo visando ao estudo da dinâmica dos fatos registrados;
5. Realizar exames em equipamentos eletroeletrônicos e de informática;
6. Realizar exames em clonagem e cartão de crédito, débito e fraudes em P.O.S, *Pind Pads*, Caixas Eletrônicos e similares
7. Proceder e apoiar, quando solicitado, as operações policiais e as investigações de busca de aparatos de interceptação de conversação;
8. Proceder e apoiar, quando solicitados, a monitoração de transmissões de voz e de dados em locais onde ocorram concursos públicos ou vestibulares realizados em âmbito estadual, objetivando a constatação de "*cola eletrônica*";
9. Estabelecer contatos com outras instituições congêneres no Brasil, visando ao intercâmbio de informações;
10. Propor a realização de cursos, palestras, seminários e conferências, colaborando com a sua realização, em nível estadual, com o objetivo de realizar a troca de experiências, bem como propor o treinamento, a atualização e a especialização profissional em sua área de atuação;
11. Propor medidas relativas à padronização de laudos, controle de qualidade e outros procedimentos correlatos às suas atividades específicas;
12. Acompanhar e promover estudos sobre a legislação e jurisprudência em sua área de atuação, orientados pela Corregedoria Geral da Polícia Civil;
13. Prestar apoio técnico, científico e administrativo nas perícias relacionadas a sua área de atuação e emitir informações e pareceres visando à instrução de processos sobre assuntos específicos;
14. Propor diretrizes para busca, coleta, transporte e preservação do material objeto dos exames de sua competência;
15. Especificar e propor a aquisição de produtos e serviços necessários para desempenhar suas atividades.
§1º. A realização das perícias referentes ao inciso I, alínea b, itens 4 a 10, são condicionadas a prévio agendamento.
§2º. As perícias referentes ao inciso II, alínea f, referem-se a apreciação dos objetos e materiais quanto as suas características em geral, identificação e verificação de capacidade/eficiência para produzir lesões e verificação de funcionamento, relacionados a exames de corpo de delito nos procedimentos pré-processuais e judiciários da esfera criminal que envolva merceologia, constatação de danos materiais em objetos, objetos de furto, objetos utilizados em ameaça e/ou crimes contra a vida e, excepcionalmente, em substâncias relacionadas ao tráfico de entorpecentes.

CAPÍTULO II
DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 64. O Instituto de Identificação tem por finalidade dirigir, gerir, planejar, orientar, coordenar, avaliar, controlar, fiscalizar e executar as atividades de identificação humana de sua área específica, bem como assessorar a Delegacia-Geral da Polícia Civil nos assuntos de suas competências, além de realizar exames periciais de natureza penal, bem como cível, e promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas nas áreas de identificação humana inerentes à produção de provas objetivas para o suporte às atividades de investigação criminal, ao exercício da Polícia Judiciária e ao processo judicial criminal, competindo-lhe:
I – dirigir, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades periciais específicas da papiloscopia, representação facial humana e de outras biometrias;
II – pesquisar, avaliar, desenvolver e aprimorar técnicas e metodologias relacionadas aos exames periciais correlatos a sua área de atuação específica;
III – realizar exames periciais papiloscópicos, necropapiloscópicos, lofoscópicos, iconográficos, prosopográficos, de projeção facial (envelhecimento ou rejuvenescimento), bem como de outras biometrias, para fins de identificação humana;
IV – processar e manter o arquivo e o banco de dados de identificação civil, criminal, facial, quiroscópico, de fragmentos papiloscópico, de outras biometrias, bem como o sistema AFIS (*Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais*);
V – divulgar estudos e trabalhos científicos nas áreas da identificação humana;
VI – propor a elaboração de convênios com órgão e instituições congêneres;

Subseção I
Das Atribuições do Diretor do Instituto de Identificação

Art. 65. Ao Diretor do Instituto de Identificação, compete:
I – dirigir, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades periciais específicas no inciso I do artigo anterior;
II – despachar, assinar carteiras de identidade civil, militar, atestados de antecedentes e certidões, vistas a laudos e pareceres técnicos, ofícios, memorandos e demais documentos sujeitos a sua competência;
III – manter intercâmbio com órgãos e instituições congêneres no Brasil;
IV – despachar com o Delegado-Geral de Polícia Civil;
V – reunir-se periodicamente com os Chefes de Divisão, Seção e de Postos de Identificação;
VI – conhecer as necessidades dos setores que lhe são subordinados;
VII – propor a designação ou dispensa dos ocupantes de funções de confiança que lhe são subordinados;
VIII – autorizar o fornecimento de informações, cópias de documentos, assim como emitir ordem de serviço, portarias e instruções normativas quando necessário;
IX – indicar Perito Papiloscopista de notório saber técnico científico para ministrar aulas, palestras, participar de comissões, congressos e simpósios sobre assuntos de identificação humana;
X – supervisionar a distribuição dos funcionários nos diversos setores, lotando, removendo e transferindo sempre que necessário;
XI – opinar acerca da conveniência da concessão de licença-especial, licença para tratar de interesse particular, bem como requisição de funcionários para outros órgãos ou destes para o Instituto de Identificação;
XII – designar Peritos Papiloscopistas para emitir pareceres técnicos e elaborar laudos papiloscópico;
XIII – providenciar a lavratura de ocorrências alusivas, em tese, a acidentes em serviço, instruí-la e encaminhá-la ao órgão competente;
XIV – aprovar manuais de procedimentos sobre a identificação civil, criminal, facial, de outras biometrias, perícias papiloscópicas, necropapiloscópicas, iconográficas, prosoprográficas e de projeção facial;
XV – encaminhar mensalmente as estatísticas das atividades aos órgãos competentes de acordo com o art. 809 do CPP;
XVI – encaminhar as autoridades competentes os laudos e pareceres técnicos periciais e outros;
XVII – desempenhar outras atribuições correlatas;

Subseção II
Das Atribuições do Perito Chefe da Seção de Perícia Criminal

Art. 66. Ao Perito Chefe da Perícia Criminal compete:
I – coordenar as perícias papiloscópicas dos Peritos Papiloscopistas plantonistas em locais de crime, em veículos e em materiais, mediante requisição da autoridade competente de acordo com o art. 159 do CPP;
II – coordenar as perícias internas papiloscópicas, iconográficas de semelhança física, prosoprográficas, de projeção facial, bem como de outras biometrias, dos Peritos Papiloscopistas, mediante requisição da autoridade competente com o art. 159 do CPP;
III – coordenar as perícias necropapiloscópicas dos Peritos Papiloscopistas plantonistas no IML ou em outros locais, mediante requisição da autoridade competente de acordo com os Arts. 159 e 166 do CPP;
IV – coordenar as perícias internas de projeção simulada facial de cadáver, dos Peritos Papiloscopistas, mediante requisição da autoridade competente de acordo com os arts. 159 e 166 do CPP;
V – elaborar mensalmente as estatísticas das atividades periciais aos órgãos competentes de acordo com o art. 809 do CPP;
VI – encaminhar aos destinatários os Laudos, Pareceres Técnicos elaborados pelos Peritos Papiloscopistas internos;
VII – encaminhar aos destinatários os ROP´s (Resposta de Ocorrência Pericial) referentes aos locais fechados e de endereços não encontrados, além das Informações Técnicas nos casos de superfície sem condição de levantamento e revelação de vestígio papilar e da impossibilidade de realização da perícia pelos Peritos Papiloscopistas plantonistas;

Subseção II
Das Atribuições do Perito Chefe da Seção de Identificação Criminal

Art. 67. Ao Perito Chefe da Identificação Criminal compete:
I – coordenar à identificação biométrica criminal requisitada pela Autoridade Policial;
II – coordenar à identificação biométrica criminal volante/itinerante requisitada pela Autoridade Policial;
III – coordenar à identificação biométrica e a pesquisa no arquivo criminal para fins de expedição de atestado de antecedentes criminais, na forma do art. 20, parágrafo único do CPP;
IV – coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas dos Setores que lhe são subordinados;
V – receber, processar e enviar para o Instituto Nacional de Identificação os Pedidos de Anotação Criminal, Pedidos de Identificação Criminal, bem como as decisões judiciais;
VI – coordenar a atualização das Certidões de Decisões Judiciais (CDJ);
VII – expedir, durante o horário de expediente e mediante requisição da autoridade competente, a folha de antecedentes criminais;
VIII – coordenar os Peritos Papiloscopistas responsáveis pelas análises técnicas e exames papiloscópicos criminal no sistema AFIS (*Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais*), quanto aos critérios técnicos (padrões quantitativos e qualitativos da forma, direção e sentido de suas estruturas de linhas formadoras do campo dactilar e de minúcias), bem como o exame pericial de confronto papiloscópico entre candidatos apresentados para confirmação de identidade;
IX – elaborar mensalmente as estatísticas das atividades periciais aos órgãos competentes;
X– manter, sistematizar e organizar o arquivo e o banco de dados biométrico criminal;

Subseção II
Das Atribuições do Perito Chefe da Seção de Identificação Civil

Art. 68. Ao Perito Chefe da Identificação Civil compete:
I – coordenar à identificação biométrica civil para fins da expedição da carteira de identidade de acordo com a Lei 7.116 de 29 de agosto de 1983, bem como dos atestados e certidões de registro de identidade civil;
II – planejar e coordenar programas de identificação biométrica civil itinerante para fins de emissão da carteira de identidade, bem como em parceria com órgãos ou entidades públicas e privadas, visando assegurar o exercício pleno da cidadania;
III – atendimento ao público, a organização, a orientação, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades afetas aos seus setores, das competências específicas e genéricas, proporcionando-lhes os meios indispensáveis à consecução dos trabalhos;
IV – auxiliar no atendimento dos postos de identificação do interior acerca de carteiras de identidade, atestados e certidões de registro de identidade civil;
V – promover a capacitação dos servidores envolvidos no atendimento biométrico civil, para aprimoramento na captura automatizada de leitura dos elementos biométricos (impressão dactiloscópica, facial e assinatura), bem como do cadastro biográfico;
VI – coordenar os Peritos Papiloscopistas responsáveis pelas análises técnicas e exames papiloscópicos civil no sistema AFIS (*Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais*), quanto aos critérios técnicos (padrões quantitativos e qualitativos da forma, direção e sentido de suas estruturas de linhas formadoras do campo dactilar e de minúcias), bem como o exame pericial de confronto papiloscópico entre candidatos apresentados para confirmação de identidade;
VII – elaborar mensalmente as estatísticas das atividades periciais aos órgãos competentes;
VIII – manter, sistematizar e organizar o arquivo e o banco de dados biométrico civil;

Subseção III
Das Atribuições da Seção de Perícias Papiloscópicas

Art. 69. À Seção de Perícias Papiloscópicas compete:
I – a organização, a orientação, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades afetas aos seus setores, proporcionando-lhes os meios indispensáveis à consecução dos trabalhos;
II – o recebimento, a classificação, o controle, e da guarda e custódia de vestígios papiloscópicos;
III – realizar perícia em locais de crime, em veículos e em materiais, visando à busca/levantamento e revelação de vestígios papiloscópico visíveis ou moldados e latentes;
IV – realizar perícia em vestígios papiloscópico, efetuando analise técnico-científica de impressões e fragmentos papilares, coletados em locais de crime, veículos e materiais, tomando por base os critérios (padrões quantitativos e qualitativos da forma, direção e sentido de suas estruturas de linhas formadoras do campo papilar e de minúcias) presentes;
V – realizar perícia papiloscópica em documentos, efetuando análise e pesquisa de dados de identificação e de padrões papilares;
VI – realizar pesquisas nos acervos decadactilar, monodactilar, quiroscópico, podoscópico e fotográfico, bem como a organização sistematizada dos mesmos;
VII – realizar perícia poroscópica, cristascópica e de outras biometrias objetivando a identificação humana;
VIII – realizar captura e pesquisa em sistemas automatizados de leitura, comparação e identificação de impressões papilares e de outras biometrias;
IX – realizar análises técnicas e exames papiloscópicos no AFIS (*Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais*), quanto aos critérios técnicos (padrões quantitativos e qualitativos da forma, direção e sentido de suas estruturas de linhas formadoras do campo dactilar e de minúcias), bem como o exame pericial de confronto papiloscópico entre candidatos apresentados para confirmação de identidade;

X – efetuar trabalhos técnicos fotográficos e macrofotográficos para instruir laudos periciais;
XI – promover estudos e pesquisas relativas à perícia papiloscópica e de outras biometrias objetivando a identificação humana;
XII – emitir laudos, pareceres e informações técnicas periciais relacionadas à identificação humana, em sua área de competência;
XIII – manter, sistematizar e organizar o arquivo e o banco de dados papiloscópico e de outras biometrias;
XIV – desempenhar outras perícias e atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições;

Subseção III
Das Atribuições do Setor de Laboratório Pericial

Art. 70. Ao Setor de Laboratório Pericial compete:
I – codificar, sistematizar, pesquisar padrões papiloscópico e outras biometrias;
II – desenvolver, no âmbito de sua competência, pesquisas visando aprimorar as técnicas existentes buscando novas tecnologias que possam agilizar e melhorar os resultados dos procedimentos periciais;
III – efetuar a coleta, análise, codificação e decodificação de padrões papiloscópico e demais biometrias, visando possibilitar o acesso sistematizado;
IV – realizar exame pericial com emprego de luzes especiais (forense – laser –, ultravioleta e etc) e reagentes químicos (líquido, cristalizado, pó, vapor e etc) para revelação de impressões e fragmentos papiloscópicos visíveis ou moldados e latentes;
V – realizar perícia em objetos e documentos de acordo com o art. 170 do CPP;
VI – realizar exame e pesquisa avançada papiloscópica e de outras biometrias;
VII – processar imagens papiloscópicas e de outras biometrias;
VIII – emitir laudos, pareceres e informações técnicas periciais relacionadas à identificação humana, em sua área de competência;
IX – realizar outras perícias correlatas;

Subseção IV
Das Atribuições da Seção de Perícia Necropapiloscópica

Art. 71. À Seção de Perícia Necropapiloscópica compete:
I – a organização, a orientação, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades afetas aos seus setores, proporcionando-lhes os meios indispensáveis à consecução dos trabalhos;
II – o recebimento, a classificação, o controle, e da guarda e custódia de impressões e ou fragmentos papilares coletados em cadáver;
III – realizar coleta das impressões papilares de cadáver, mediante aplicação de técnica especial, de acordo com o art. 166 do CPP no IML, ou em outros locais, atendendo à requisição da autoridade competente;
IV – efetuar trabalhos técnicos fotográficos e macrofotográficos para instruir laudos periciais;
V – realizar exame pericial de impressões e fragmentos papilares, coletados em cadáveres, tomando por base os critérios (padrões quantitativos e qualitativos da forma, direção e sentido de suas estruturas de linhas formadoras do campo papilar e de minúcias) presentes;
VI – realizar análises técnicas e exames papiloscópicos no AFIS (*Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais*), quanto aos critérios técnicos (padrões quantitativos e qualitativos da forma, direção e sentido de suas estruturas de linhas formadoras do campo dactilar e de minúcias), bem como o exame pericial de confronto necropapiloscópico entre candidatos apresentados para confirmação de identidade;
VII – realizar captura e pesquisa em sistemas automatizados de leitura, comparação e identificação de impressões papilares;
VIII – realizar perícia necropapiloscópica para revelação da identidade de cadáveres desconhecidos e da confirmação de cadáveres com suposta identidade seja de acontecimentos ordinários ou referentes a acidentes de massa ou de catástrofe;
IX – promover estudos e pesquisas relativas à perícia necropapiloscópica objetivando a identificação humana;
X – emitir laudos, pareceres e informações técnicas periciais relacionadas à identificação humana, em sua área de competência;
XI – desempenhar outras perícias e atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições;

Subseção IV
Das Atribuições do Setor de Laboratório Necropapiloscópico

Art. 72. Ao Setor de Laboratório Necropapiloscópico compete:
I – codificar, sistematizar, pesquisar padrões papiloscópico;
II – realizar exame pericial com emprego de reagentes químicos (líquido, cristalizado, pó, vapor e etc.) para regeneração de tecidos papilares, bem como a revelação de impressões e fragmentos papiloscópicos visíveis ou moldados e latentes;
III – desenvolver, no âmbito de sua competência, pesquisas visando aprimorar as técnicas existentes buscando novas tecnologias que possam agilizar e melhorar os resultados dos procedimentos periciais;
IV – emitir laudos, pareceres e informações técnicas periciais relacionadas à identificação humana, em sua área de competência;
V – realizar outras perícias correlatas;

Subseção V
Das Atribuições da Seção de Representação Facial Humana

Art. 73. À Seção de Representação Facial Humana compete:

I – a organização, a orientação, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades afetas aos seus setores, proporcionando-lhes os meios indispensáveis à consecução dos trabalhos;
II – realizar perícia de representação facial humana, a partir de descrição de caracteres somatoscópicos distintivos da face;
III – realizar perícia de reconstituição facial humana, no âmbito de sua competência, com a finalidade de recompor caracteres somatoscópicos do cadáver que apresenta lesões prejudiciais à sua identificação visual;
IV – realizar perícia prosopográfica humana, visando estabelecer a identificação da pessoa, com base no confronto de pontos característicos no rosto;
V – realizar perícia iconográfica de retrato falado, com elaboração de seus respectivos laudos, constante a certificação físicofacial pela vítima, ou testemunha, ou informante;
VI – realizar perícia de projeção de disfarce;
VII – realizar perícia de projeção de envelhecimento e rejuvenescimento facial humano, para fins de identificação;
VIII – realizar perícia iconográfica de semelhança física via fotografia ou imagem facial digital;
IX – realizar perícia das expressões, emoções e veracidade facial;
X – desenvolver, no âmbito de sua competência, pesquisas visando aprimorar as técnicas existentes buscando novas tecnologias que possam agilizar e melhorar os resultados dos procedimentos periciais;
XI – promover estudos e pesquisas relativas à representação facial humana e arte forense, objetivando a identificação humana;
XII – emitir laudos, pareceres e informações técnicas periciais relacionadas à identificação humana, em sua área de competência;
XIII – desempenhar outras perícias e atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições;

Subseção VI
Das Atribuições da Seção de Identificação Criminal

Art. 74. À Seção de Identificação Criminal compete:
I – a organização, a orientação, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades afetas aos seus setores, proporcionando-lhes os meios indispensáveis à consecução dos trabalhos;
II – realizar a identificação biométrica criminal interna e volante, requisitada pela Autoridade Policial;
III – realizar a identificação biométrica e a pesquisa no arquivo criminal para fins de expedição de atestado de antecedentes criminais, na forma do art. 20, parágrafo único do CPP, bem como de certidões;
IV – realizar a atualização das Certidões de Decisões Judiciais (CDJ);
V – realizar mediante requisição da autoridade competente, a folha de antecedentes criminais;
VI – realizar análises técnicas e exames papiloscópicos no AFIS (*Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais*), quanto aos critérios técnicos (padrões quantitativos e qualitativos da forma, direção e sentido de suas estruturas de linhas formadoras do campo dactilar e de minúcias), bem como o exame pericial de confronto papiloscópico entre candidatos apresentados para confirmação de identidade;
VII – realizar pesquisas nos acervos decadactilar, monodactilar, quiroscópico, podoscópico e fotográfico, bem como a organização sistematizada dos mesmos;
VIII – realizar captura e pesquisa em sistemas automatizados de leitura, comparação e identificação de impressões papilares e de outras biometrias;
IX – manter, sistematizar e organizar o arquivo e o banco de dados biométrico criminal;
X – emitir laudos, pareceres e informações técnicas periciais relacionadas à identificação humana, em sua área de competência;
XI – desempenhar outras perícias e atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições;

Subseção VII
Das Atribuições da Seção de Identificação Civil

Art. 75. À Seção de Identificação Civil compete:
I – a organização, a orientação, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades afetas aos seus setores, proporcionando-lhes os meios indispensáveis à consecução dos trabalhos;
II – realizar a identificação biográfica e biométrica civil para fins da expedição da carteira de identidade de acordo com a Lei 7.116 de 29 de agosto de 1983;
III – realizar a identificação biográfica e biométrica civil para fins de expedição de atestados e certidões de registro de identidade civil;
IV – realizar a identificação biográfica e biométrica civil de pessoas com identidade desconhecida em hospitais, asilos ou em outra instituição congênere;
V – gerenciar o sistema biométrico papiloscópico civil, bem como de outras biometrias de pessoas desaparecidas;
VI – controlar o processamento de impressão, da entrega e rastreamento da carteira de identidade;
VII – participar de programas de identificação biométrica civil itinerante para fins de emissão da carteira de identidade, visando assegurar o exercício pleno da cidadania;
VIII – realizar análises técnicas e exames papiloscópicos no AFIS (*Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais*), quanto aos critérios técnicos (padrões quantitativos e qualitativos da forma, direção e sentido de suas estruturas de linhas formadoras do campo dactilar e de minúcias), bem como o exame pericial de confronto papiloscópico entre candidatos apresentados para confirmação de identidade;
IX – manter, sistematizar e organizar o arquivo e o banco de dados biométrico civil;
X – emitir laudos, pareceres e informações técnicas periciais relacionadas à identificação humana, em sua área de competência;

XI – desempenhar outras perícias e atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições;

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. O presente ato normativo poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho Superior da Polícia Civil dirigida ao Delegado-Geral de Polícia.

Art. 77. A realização de ações policiais conjuntas com integrantes de outros órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública deverá ser previamente comunicada ao Departamento de Polícia a que a Delegacia de Polícia ou Núcleo solicitante estiverem subordinados e será realizada mediante autorização formal daquele.

Art. 78. Revogam-se as todas as disposições em contrário, em especial:
I – a íntegra da RESOLUÇÃO Nº 02/2013/CONSUPOL, de 01.08.2013, bem como os artigos 12 *usque* 21 da RESOLUÇÃO Nº 04/2013/CONSUPOL, de 01.08.2013, ambas publicadas no DOERR nº 2089 de 07.08.2013;
II – a íntegra da RESOLUÇÃO Nº 03/2016/CONSUPOL, de 01.12.2016, publicada no DOERR nº 2911 de 28.12.2016.

Art. 79. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR 20 de setembro de 2017.
EDINÉIA SANTOS CHAGAS
Delegada-Geral de Polícia Civil

ATA CONSUPOL

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DE RORAIMA
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 07/11/2017.
Às 09h:00m do dia 07 do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (2017), na sala de reuniões do Gabinete da Delegacia Geral, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho Superior de Polícia Civil de Roraima - CONSUPOL, cuja composição atual é a seguinte:

1) Drª. Edinéia Santos Chagas - Delegada-Geral (Presidente);
2) Dr. Marcos Lázaro Ferreira Gomes - Delegado-Geral Adjunto;
3) Dr. Jimmy Santana de Carvalho Segundo – Diretor do DA (Membro);
4) Dr. Alexsander Lopes da Silva - Diretor do DPJC (Membro);
5) Dr. Rene de Almeida – DPJI (Membro);
6) Drª Verlânia Silva de Assis – Diretora do DPE (Membro);
7) Dr. Alexandre Henrique de Matos Lima – Diretor do DHPP (Membro);
8) Dr. Paulo Henrique Tomaz Moreira – Diretor do DOPES (Membro);
9) Drª. Francilene Lima Hoffman de Vargas - Diretor do DENARC (Membro);
10) Dr.Herbert de Amorim Cardoso – Corregedor-Geral de Polícia (Membro);

O Dr. Alexsander Lopes da Silva, Delegado de Polícia Civil, Secretário do CONSUPOL passa a lavrar em ata os expedientes necessários. Portanto, constatada a existência de quórum, consignada as ausências justificadas dos delegados Paulo Henrique e Francilene Lima, passaram os conselheiros presentes a discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
I – EXPEDIENTE/ORDEM DO DIA:
1º– Leitura e aprovação da ata de reunião extraordinária do dia 31/10/2017.
2º - Leitura do(s) relatório(s) e voto(s) referente ao(s) seguinte(s) processo(s) e assunto(s):

PROCESSO	INTERRESSADO (s)	ASSUNTO	RELATOR (A)
022/17-04	PCRR	Proposta de alteração da portaria nº 259/12 – GAB/DG/PCRR – Uniforme da Polícia Civil	Dr. Paulo Henrique
042/17-08	PCRR	Minuta resolução para disciplinar a restituição de bens que não interessem a inquéritos policiais	Dra. Francilene Lima
043/17-9	PCRR	Minuta resolução para disciplinar o sistema PROJUDI	Dra. Verlânia
045/17-10	PCRR	Minuta resolução – regulamentação contratação instrutor horista	Dr. Marcos Lázaro
046/17-10	PCRR	Proposta de modificação da portaria 317/11/GAB/DG/PCRR (padrão de grafismo)	Dr. Alexandre Henrique
047/17-10	PCRR	Resolução CNPCP nº 02/2017 – Ministério da Justiça e Segurança Pública (encaminhamento de cópia do APF de mulheres grávidas, lactantes e com filhos de até 12 anos ao CTRAS)	Dr. Herbert Cardoso

048/17-10	EMERSON VANDI DE QUEIROZ BARBOSA	CESSÃO – Secretaria do Índio	Drª Verlânia

3º - Distribuição de Processos:

PROCESSO	INTERRESSADO (s)	ASSUNTO	RELATOR (A)

4º - O que ocorrer.

Quanto ao proc. 022/17-04 que trata da Proposta de alteração da portaria nº 259/12 – GAB/DG/PCRR – Uniforme da Polícia Civil, o Dr. Paulo Henrique apresentou a minuta de resolução, sendo aprovada com ressalva de que será apresentado artigo que vede a inserção de heraldica diferente do presente ato normativo. Quanto ao proc. Nº 042/17-08 que trata da Minuta resolução para disciplinar a restituição de bens que não interessem a inquéritos policiais, o Dr. Renê de Almeida apresentou a minuta de resolução, em razão da ausência justificada da Drª. Francilene Lima Hoffmann Vargas, sendo aprovada com ressalvas apresentadas pela Drª. Verlânia de regulamentar também procedimentos relativos a recebimento de ocorrências e apreensão de objetos, bem como proposição do Dr. Jimmy de mudança no texto para que a resolução disponha sobre todos os procedimentos policiais e infracionais. Quanto ao processo nº 043/17-09 que trata da minuta para regularização do Sistema PROJUDI, a Drª Verlânia solicitou prorrogação de prazo para apresentação do processo na próxima reunião. Quanto ao proc. nº 045/17-10 que trata da minuta de resolução para regulamentação de contratação de instrutor horista, o Dr. Marcos Lázaro apresentou minuta de resolução que foi aprovada por unanimidade. Quanto ao processo nº 046/17-10 que trata da Proposta de modificação da portaria 317/11/GAB/DG/PCRR (padrão de grafismo para VTR), o Dr. Alexandre Matos não apresentou a minuta da proposta de modificação em razão da ausência justificada. Quanto ao proc. nº 047/10-10 que trata da Resolução CNPCP nº 02/2017 – Ministério da Justiça e Segurança Pública (encaminhamento de cópia do APF de mulheres gestantes, lactantes e com filhos de até 12 anos ao CRAS), o Dr. Herbert Cardoso apresentou proposta de resolução que foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros. Quanto ao proc. nº 048/17-10 que trata da Cessão do servidor Emerson Vandi de Queiroz Barbosa para a Secretaria de Estado do Índio, a Drª. Verlânia apresentou relatório pugnando pela procedência da cessão, sendo aprovada por unanimidade pelos Conselheiros. Nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente, pelos demais membros do Conselho presentes e por mim, _____, Delegado Alexsander Lopes da Silva, Secretário do Consupol.

Dra. Edinéia Santos Chagas
Delegada-Geral de Polícia Civil
Dr. Marcos Lázaro Ferreira Gomes
Delegado-Geral Adjunto
Dr. Jimmy Santana de Carvalho Segundo
Diretor do DA
Dr. Rene de Almeida
Diretor do DPJI
Dr. Herbert de Amorim Cardoso
Corregedor-Geral de Polícia
Drª Verlânia Silva de Assis
Diretora do DPE
Dr. Alexandre Henrique de Matos Lima
Diretor do DHPP
Drª Francilene Lima Hoffmann
Diretora do DENARC

PORTARIAS
NÚCLEO DE PESSOAL

PORTARIA N° 060/2017/N. PESSOAL/DA/DG/PCRR
A Delegada-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
O teor do Mem. nº 646/2017/GAB/DPJIPCRR de 18.10.2017.
CONSIDERANDO:
O teor do Mem. nº 627/2017/GAB/DPJI/PCRR de 02.10.2017.
CONSIDERANDO:
O teor do MEMORANDO Nº 319/2017/DHPP/PCRR de 11.10.2017.
CONSIDERANDO:
O teor do MEMO Nº 234/2017-DPCP/DPJI/PCRR de 04.08.2017.
CONSIDERANDO:
O teor do Mem. nº 641/2017/ DPJI/PCRR de 16.10.2017.
RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR as férias do servidor RENÊ DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 042000145, referente ao exercício 2017, para o período de 11.12.2017 a 09.01.2018.
Art. 2º. ALTERAR o segundo período de férias servidor UZIEL DE CASTRO JÚNIOR, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 042000253, referente ao exercício 2015, para o período de 24.10.2017 a 07.11.2017.
Art. 3º. ALTERAR as férias da servidora JAIRA FARIAS DE OLIVEIRA, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 050045787, referente ao exercício 2017, para o período de 24.12.2017 a 24.01.2018.
Art. 4º. ALTERAR o segundo período de férias da servidora SIMONE ARRUDA DO CARMO, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 042000538, referente ao exercício 2017, para o período de 08.01.2018 a 17.01.2018.
Art. 5º. ALTERAR o segundo período de férias do servidor EMERSON LUIZ FREIRE, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 042000617, referente ao exercício 2017, para o período de 17.01.2018 a 15.02.2018.
Art. 6º. ALTERAR o segundo período de férias do servidor ROBSON BESSA FERREIRA, Agente Carcerário de Polícia Civil, matrícula nº 040007798, referente ao exercício 2017, para o período de 02.10.2017 a 31.10.2017.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista - RR, 09 de novembro de 2017.
MARCOS LÁZARO FERREIRA GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil, em exercício.

PORTARIA N° 061/2017/N. PESSOAL/DA/DG/PCRR
A Delegada-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
O teor do MEM. Nº 522/2017/DENARC/DG/PCRR de 02.10.2017.
CONSIDERANDO:
O teor do OFÍCIO Nº 510/2017/SP de 19.09.2017.
CONSIDERANDO:
O teor do MEMO 633/17/DOPES/CART/PCRR de 18.10.2017.
CONSIDERANDO:
O teor do Mem. n.º 468/2017-GAB/DPJI/PCRR de 19.09.2017 e MEMO Nº 171/2017-DPCP/DPJI/PCRR de 10.07.17
CONSIDERANDO:
O teor do MEM. Nº 890/2017-GAB/DPJC/GAB/CART/PCRR de 31.10.2017
CONSIDERANDO:
O teor do requerimento do servidor Carlos Alzir Alves Batista de 29.09.2017.
CONSIDERANDO:
O teor do MEMO Nº 161/2017-DRE/DENARC/PCRR de 16.10.2017.
CONSIDERANDO:
O teor do Memo. nº 540/2017/DENARC/DG/PCRR de 11.10.2017.
RESOLVE:
Art. 1º. ALTERAR as férias da servidora CRISTIANE ROCHA RODRIGUES, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000973, referente ao exercício 2017, para o período de 16.10.2017 a 14.11.2017.
Art. 2º. ALTERAR o segundo período de férias da servidora ALESSANDRA SOUZA VIEIRA, Agente Carcerária de Polícia Civil, matrícula nº 042000462, referente ao exercício 2016, para o período de 28.08.2017 a 14.09.2017.
Art. 3º. ALTERAR o segundo período de ferias do servidor DANIEL MARQUES ALVES NEVES, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000338, referente ao exercício 2017, para o período de 13.11.2017 a 27.11.2017.
Art. 4º. ALTERAR as férias do servidor EDILSON ALBINO DE LIMA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000402, referente ao exercício 2017, para o período de 18.12.2017 a 16.01.2018.
Art. 5º. ALTERAR o segundo período de férias do servidor PÂNFILO LÁZARO DOS SANTOS VELASCO, Agente Carcerária de Polícia Civil, matrícula nº 042000086, referente ao exercício 2017, para o período de 01.06.2018 a 15.06.2018.
Art. 6º. ALTERAR o terceiro período de férias do servidor CARLOS ALZIR ALVES BATISTA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000425, referente ao exercício 2017, para o período de 03.10.2017 a 12.10.2017.
Art. 7º. ALTERAR as férias do servidor ANTÔNIO LIMA DA SILVA NETO, Assistente Administrativo, matrícula nº 040002474, referente ao exercício 2017, para o período de 07.05.2018 a 05.06.2018.
Art. 8º. ALTERAR o segundo período de férias da servidora CLEDSON MARQUES FEITOSA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 050012333, referente ao exercício 2017, para o período de 14.02.2018 a 28.02.2018.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista - RR, 13 de novembro de 2017.
EDINÉIA SANTOS CHAGAS
Delegada-Geral de Polícia Civil

PORTARIAS
CORREGEPOL

PORTARIA Nº 1087/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 001/2016/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1088/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 003/2016/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1089/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 004/2016/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1090/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 007/2016/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1091/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;

RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 008/2016/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1092/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 009/2016/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1093/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 010/2016/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1094/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 024/2016/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1095/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 025/2016/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1096/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 022/2016/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1097/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 021/2016/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1098/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 028/2016/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1099/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 014/2017/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1100/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 022/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1101/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 040/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA n.º 1102/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor- Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO o vencimento do prazo do presente Processo Administrativo Disciplinar – PAD Nº 02/2016 e a necessidade de dar continuidade da instrução do procedimento;
RESOLVE:
I- Prorrogar o prazo do Processo Administrativo Disciplinar – PAD Nº 02/2016/CORREGEPOL, por mais 60(sessenta) dias;
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
Herbert de Amorim Cardoso
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1103/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 003/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1104/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 039/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1105/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 021/2015-A/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1106/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 013/2017/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1107/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 012/2017/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1108/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 007/2017/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1109/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 009/2017/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1110/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 026/2017/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1111/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 033/2017/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1112/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 034/2017/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1113/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 023/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1114/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 029/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1115/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 010/2017/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1116/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 011/2017/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1117/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 011/2014/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1118/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 030/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1119/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 005/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1120/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 014/2014/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1121/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Reinstaurar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 024/2017/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III – Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001.
IV - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral de Polícia Civil

DECISÃO
CORREGEPOL

DECISÃO
Ref. Sindicância Administrativa nº 032/2015
Trata-se de Sindicância Administrativa, instaurada no dia 14 de agosto de 2015, através da Portaria nº 347/2015/GAB/CORREGEPOL, publicada no D.O.E. nº 2582 de 14/08/2015, visando apurar suposta ameaça relatada no BO 038/2015;
Após a conclusão dos trabalhos, a Comissão Processante apresentou Despacho de Ultimação de Instrução em 02 (duas) laudas, assentado às folhas 80 a 81 dos autos.
CONSIDERANDO as informações e provas colhidas na presente Sindicância Administrativa.
CONSIDERANDO que foram asseguradas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório bem como, foram observadas as formalidades do devido processo legal.
CONSIDERANDO o depoimento da vítima que manifestou desejo de encerrar o procedimento, fls. 72;

CONSIDERANDO AINDA o disposto no art. 162 da Lei Complementar nº 053/2001.
Face as considerações acima ACOLHO na íntegra o Parecer da Comissão Disciplinar responsável pela condução dos trabalhos, adotando como razões de decidir os termos devidamente fundamentados do seu Relatório Final determinando o ARQUIVAMENTO da presente SINDICANCIA ADMINISTRATIVA.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2017.
Herbert de Amorim Cardoso
Corregedor Geral de Polícia Civil
PCRR

DESPACHOS
DELEGACIA GERAL

DESPACHO
Ao Cartório
Para ampla divulgação, via Boletim Eletrônico Interno – BEI.
Boa Vista – RR, 14 de novembro de 2017.
EDINÉIA SANTOS CHAGAS
Delegada-Geral de Polícia Civil

ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 085/2017/GAB/SESP/RR

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
EDINEIA SANTOS CHAGAS
Delegada Geral da Polícia Civil
Boa Vista – RR

Assunto: **Escala de Plantão dos Promotores de Justiça – Novembro/2017.**
Ref: **Portaria nº 1.028, de 08.11.2017.**

Senhora Delegada,

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente expediente, para encaminhar cópia da Portaria em epígrafe, para conhecimento.

Atenciosamente,

GIULIANA NICOLINO DE CASTRO LIMA
Secretária de Estado da Segurança Pública
Decreto nº 1155 – P, de 08.11.2017

Recebi em: 13/11/17
ÀS 10:50 hs
Nome (por extenso)

Av. Ville Roy, 5.604 – Centro – CEP: 69301-000 - BOA VISTA - RORAIMA
Tel / Fax:95 – 2121.8509/2121-8534
E-mail: gabinetesesprr@gmail.com

Segurança Pública
Secretaria de Estado
GOVERNO DO POVO

PORTARIA Nº 1.028, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 16 de dezembro de 2015, da Secretaria do Tribunal Pleno do TJRR, publicada no DJE nº 5648, de 18DEZ2015; e

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 006, de 30 de novembro de 2016, publicada no DJE nº 5869, de 01DEZ2016

R E S O L V E :

Tornar pública a escala parcial dos **Promotores de Justiça**, para as Audiências de Custódia referente ao mês de **NOVEMBRO de 2017**, conforme a seguinte tabela:

DIAS	PROMOTORES DESIGNADOS
08/11/2017	Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR
09/11/2017	Dr. ADEMIR TELES MENEZES
10/11/2017	Dr. ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA
13/11/2017	Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA
14/11/2017	Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA
16/11/2017	Dr. CARLOS ALBERTO MELOTTO
17/11/2017	Dr. DIEGO BARROSO OQUENDO
20/11/2017	Dr. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA
21/11/2017	Dr. CLÁUDIA CORREA PARENTE
22/11/2017	Dr. ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA
23/11/2017	Dr. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
24/11/2017	Dr. DIEGO BARROSO OQUENDO
27/11/2017	Dr. JOSÉ ROCHA NETO
28/11/2017	Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA
29/11/2017	Dr. ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR
30/11/2017	Dra. CARLA CRISTIANE PIPA

O membro do Ministério Público deverá manter contato com o órgão do Poder Judiciário responsável pela realização de custódia, informando seu telefone institucional ou de uso para fins de confirmação de audiência, em regime de sobreaviso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

SIC/DJERR - 0005989